



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo:

Despacho.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado em Nampula:

Despacho.

Governo do Distrito de Marracuene:

Despacho.

Conselho Municipal da Cidade da Maxixe:

Resolução n.º 51AMCM/2022 de 20 de Dezembro.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP 9972L.

Aviso - LPP 11616L.

Aviso - LPP n.º 12677L.

Aviso - LPP n.º 13377L.

Aviso - LPP n.º 12484L.

Aviso - LPP n.º 10935L.

Aviso - LPP n.º 12763L.

Aviso - LPP n.º 9759L.

Aviso - LPP n.º 12631L.

Aviso - C n.º 9132C.

Aviso - LPP n.º 12892L.

Aviso - LPP n.º 10305L.

Anúncios Judiciais e Outros:

AM Importações e Exportações, Limitada.

Amade's – Empresa Desportiva, Limitada.

Anaya - Soluções Empresariais, Limitada.

Arca Solutions, Limitada.

Associação Agro-Pecuária Luz Verde Intaka Cumbeza.

Associação do Condomínio Pôr-de-Sol.

Associação Vila da Esperança.

Blaga Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Caliandra Wear Clothes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cinco Graus, Limitada.

Conformetal Africa Holdings, Limitada.

Cooperativa dos Mineiros Artesanais Samora Machel, Limitada.

DondzaSmart, Limitada.

Duiker-International Group, Limitada.

Ervas e Plantas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Expand Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Falcon Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem Kamavota – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Formaco, Limitada.

Fundação Nascer do Sol.

Galaza Payments, Limitada.

Indico Ship Yard Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Indico Vista Industrial Park, Limitada.

J.L.A. Sociedade Gestora de Participações Sociais – Sociedade Unipessoal, SA.

JDC Consultoria, Limitada.

Kendlemukane Consultoria e Serviços, Limitada.

Kimberley Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Long Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mancel's Place – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mani Metal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MC Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MEIAP, Limitada.

MIFC, Limitada.

Minguene, Limitada.

MPD Investimentos & Serviços, Limitada.

Nova Vida Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

OM Energies, Limitada.

OM Recruitment Agency, Limitada.

Padaria e Pastelaria Tchumene 1, Limitada.

Platin Technologies, Limitada.

Quinta S.Z. de Ricatla – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sial Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SP Criativa Multi Service, Limitada.

SSR Trading, Limitada.

ST Importações e Exportações, Limitada.

Star Fuel Systems, Limitada.

Tech & Learn Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tecno New Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada.

VNM Fortis Security, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Maria Natália Lumbela a efectuar a mudança do nome da sua neta Amélia Rafael Cossa, para passar a usar o nome completo de Liah Nhalanhla Cossa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 18 de Agosto de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláudia Abdul Carimo Saú Monjane*.



Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos do Associação do Condomínios Pôr-de-Sol requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido a acta da Assembleia Geral e os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do, artigo n.º 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo n.º 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecido como pessoa jurídica Associação do Condomínios Pôr-de-Sol.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, 9 de Junho de 2025. — O Secretário de Estado, *Vicente Joaquim Imede*.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo

Despacho

Olivia Maria Matusse, requereram à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação designada Fundação Nascer do Sol, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro vai registada como pessoa jurídica a Fundação Fundação Nascer do Sol.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, 8 de Agosto de 2025. — O Director, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado em Nampula

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação do Vila da Esperança – AVE requereu ao Conselho dos Serviços de Representação do Estado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Vila da Esperança – AVE, com sede no Distrito de Monapo, Bairro Muchaleque - 2, Localidade de Nacololo, Província de Nampula.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado em Nampula, 8 de Agosto de 2023. — O Secretário de Estado, *Jaime Bessa Augusto Neto*.

Governo do Distrito de Marracuene

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-pecuária Luz Verde Intaka Cumbeza, com Sede no Distrito de Marracuene, Posto Administrativo Sede, Localidade Michafutene, Bairro Cumbeza, requereu a Administração do Distrito de Marracuene, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação para o Desenvolvimento Comunitário, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco em cinco anos renováveis em dois mandatos, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária Luz Verde Intaka Cumbeza.

Governo do Distrito de Marracuene, 10 de Outubro de 2022. — O Administrador, *Ahmad Shafee Ismail Sidat*.

Assembleia Municipal da Cidade de Maxixe

Resolução n.º 51/AMCM/2022 de 20 de Dezembro

A Assembleia Municipal da Cidade de Maxixe, reunida na sua V Sessão Ordinária, no Salão de Eventos do Complexo Turístico de Jerusalém, nos dias 22 e 23 de Dezembro, de 2022, apreciou positivamente a proposta do Código de Posturas Municipais nos seguintes termos:

1. A Cidade de Maxixe passou do Nível D para C, através da Resolução n.º 22/2020 de 26 de Março, que classifica as Cidades e Vilas, o que exige adequação dos instrumentos legais da alçada do Poder Legislativo da Autarquia para o Nível C;
2. O Código de Posturas Municipais resulta de vários factores socioeconómicos, como é o caso de crescimento de tráfego de pessoas e bens, desenvolvimento das infraestruturas básicas, maior concentração e crescimento de estabelecimentos comerciais, hotéis, bancários, industriais e prestação de serviços básicos;
3. Os instrumentos vão impulsionar a coleta de receita, adequar realidade actual e garantir a satisfação das necessidades dos Municípios.

Com a presença de 29 Membros efetivos 0 votos contra, 0 absteve-se e 29 Membros votaram a favor. Ao abrigo da alínea a), do n.º 3, do artigo 45 e alínea a) e g) do artigo 47 da Lei n.º 6/2018 de 3 de Agosto, conjugado com alínea a) do n.º 1 do artigo 16 e artigo 17 do Regimento da Assembleia Municipal da Cidade de Maxixe, determina:

1. Aprovada a proposta do Código de Posturas Municipais, da Cidade de Maxixe, nomeadamente:

- Postura sobre Poluição Sonora;
- Postura sobre Cultura e Entretenimento;
- Postura sobre Taxa por Actividade Económica;
- Postura de Gestão de Resíduos Sólidos, Urbanos;
- Postura sobre Cemitérios e Funerais;
- Postura de Mercados e Feiras;
- Postura sobre Matadouro, Talhos e Peixaria da Cidade de Maxixe;
- Postura sobre Transito na Cidade de Maxixe;
- Postura sobre Construções, Edificações e Gestão de Solo Urbano na Cidade de Maxixe;
- Postura de Gestão e Ordenamento da Zona Costeira e das Praias

2. Que o instrumento seja publicado aos Municípios, através dos diversos órgãos de comunicação.

Maxixe, 23 de Dezembro de ano 2022. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Issufo Francisco*.

TABELA de Taxas por Actividade Económica

REFERÊNCIA / N ° DA TAXA		NATUREZA DA ACTIVIDADE	DIÁRIA	MENSAL	ANUAL	REGIME
1	1.1	INDÚSTRIA A			74.000,00	Taxa Anual
	1.1.1	INDÚSTRIA A1			34.000,00	Taxa Anual
	1.2	INDÚSTRIA B			19.000,00	Taxa Anual
	1.2.1	INDÚSTRIA C			10.000,00	Taxa Anual
2	2	ARMAZÉNS A			26.000,00	Taxa Anual
	2.1	ARMAZÉNS B			12.000,00	Taxa Anual
	3	SUPERMERCADOS			18.000,00	Taxa Anual
4	4.1	COMÉRCIO A			9.600,00	Taxa Anual
	4.2	COMÉRCIO B			8.000,00	Taxa Anual
	4.3	COMÉRCIO C			5.000,00	Taxa Anual
5	5.1	HOTELARIA A			25.000,00	Taxa Anual
	5.2	HOTELARIA B			18.000,00	Taxa Anual
	5.3	HOTELARIA C			10.500,00	Taxa Anual
6	6.1	CASA DE APOSTAS E CASSINO			50.500,00	Taxa Anual
	6.2	CASA DE APOSTAS			22.500,00	Taxa Anual
	6.3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A			16.000,00	Taxa Anual
	6.4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO B			10.500,00	Taxa Anual
	6.5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO C			7.500,00	Taxa Anual
7	7	BANCOS COMERCIAIS			80.000,00	Taxa Anual
8	8	ESTABELECIMENTO BANCÁRIO DE MICROCRÉDITO			60.000,00	Taxa Anual
9	9	EMPRESA DE TELEFONIA MOVEL, DEPOSITOS DE COMBUSTIVEIS LÍQUIDOS E OUTROS DE VENDA EQUIPARADOS			60.000,00	Taxa Anual
	9.1	BOMBAS DE COMBUSTIVEIS			60.000,00	Taxa Anual
10	10	EMPRESAS DE SEGUROS			60.000,00	Taxa Anual
11	11.1	FORNECEDOR DE ENERGIA SOLAR/GÁS DE COZINHA			8.000,00	Taxa Anual
	11.2	FORNECEDOR DE ÁGUA FIPAG			60.000,00	Taxa Anual
	11.3	FORNECEDOR DE ENERGIA EDM			75.000,00	Taxa Anual
	11.4	FORNECIMENTO DE ÁGUA PRIVADO			5.000,00	Taxa Anual
12	12.1	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANO		250,00		Taxa Mensal
	12.2	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NÃO URBANO		300,00		Taxa Mensal
	12.3	TRASNPORTE DE CARGA		300,00		Taxa Mensal
	12.4	TRANSPORTE DE CARGA EM CAMIAO E ESTACIONAMENTO		600,00		Taxa Mensal
	12.5	TRANS. INTER PROVINCIAL			8.000,00	Taxa Anual
	12.6	TAXISTA/TXOPELAS		250,00		Taxa Mensal
13	13.1	MECÂNICA AUTÓMOVEIS			8.000,00	Taxa Anual
	13.2	BATE CHAPAS			5.500,00	Taxa Anual
	13.3	OFICINA DE SARRALHARIA MECÂNICO A			8.500,00	Taxa Anual
	13.3	OFICINA DE SARRALHARIA MECÂNICA B			4.500,00	Taxa Anual
14	14.1	SERRACAO DE MADEIRA			8.000,00	Taxa Anual
	14.2	SERRACAO DE MADEIRA DE COQUEIRO			6.000,00	Taxa Anual
15	15.1	ESTALEIRO DE MATERIAL CONVENCIONAL (BLOCOS, PEDRA, ETC)		700,00		Taxa Mensal
	15.2	ESTALEIRO DE MATERIAL MISTO (ESTACAS, BARROTES E RIPAS)		500,00		Taxa Mensal
16	16	BOTTLE STORE			12.000,00	Taxa Anual
17	17	PADARIA			10.000,00	Taxa Anual

18	18.1	CLÍNICAS			12.000,00	Taxa Anual
	18.2	FARMÁCIAS			8.000,00	Taxa Anual
19	19.1	SERVIÇO LIMPEZA			5.000,00	Taxa Anual
	19.2	SERVICO DE ORNAMENTACAO DE EVENTOS			5.000,00	Taxa Anual
20		REPROGRAFIAS			5.000,00	Taxa Anual
21		CONSULTORIA			8.000,00	Taxa Anual
22		AUTO PEÇAS de Novas e Segunda mão/usadas			8.000,00	Taxa Anual
23		MERCEARIAS			8.000,00	Taxa Anual
24		BOUTTIQUES			7.000,00	Taxa Anual
25	25.1	LIVRARIAS A			6.000,00	Taxa Anual
	25.2	LIVRARIAS B			4.000,00	Taxa Anual
26		BIJUTARIAS			7.000,00	Taxa Anual
27		OURIVERSARIA			5.000,00	Taxa Anual
28	28.1	FLORICULTURA (PRODUTOR E VENDEDOR PLANTAS DE ORNAMENTAÇÃO)			4.000,00	Taxa Anual
	28.2	FLORISTA	200,00	300,00		Taxa Mensal
29		ALFAIATARIA		300,00		Taxa Mensal
30	30.1	BANCA/VENDA DE REFEIÇÕES		400,00		Taxa Mensal
	30.2	BANCA NO MERCADO AR LIVRE		250,00		Taxa Mensal
	30.3	BANCA NOS MERCADOS		375,00		Taxa Mensal
31	31.1	VEND.ROUPA NOVA/LOJAS			6.000,00	Taxa Anual
	31.2	VEND. ROUPA USADA/MERCADOS		360,00		Taxa Mensal
32	32.1	SAPATEIROS		300,00		Taxa Mensal
	32.2	BARBEIROS		300,00		Taxa Mensal
	32.3	BOLEIRO/DOCEIRO		300,00		Taxa Mensal
	32.4	CABELEREIRO		300,00		Taxa Mensal
	32.5	CANALIZADOR		300,00		Taxa Mensal
	32.6	CARPINTEIRO		300,00		Taxa Mensal
	32.7	CESTEIRO		300,00		Taxa Mensal
	32.8	CUSTUREIRA/MODISTA		300,00		Taxa Mensal
	32.9	ELECTRICISTA AUTO		300,00		Taxa Mensal
	32.10	ELECTRICISTA CONSTR.CIVIL		300,00		Taxa Mensal
	32.11	ESTOFADOR		500,00		Taxa Mensal
33		OBRAS ARTESANAIS MADEIRA		300,00		Taxa Mensal
34	34.1	ESTABELECIMENTOS DE FOTÓGRAFIA			5.000,00	Taxa Anual
	34.2	FOTÓGRAFOS AMBULANTES		300,00		Taxa Mensal
35	35.1	LATOEIRO		300,00		Taxa Mensal
	35.2	SARRALHEIRO		300,00		Taxa Mensal
	35.3	LAVANDEIRO		300,00		Taxa Mensal
	35.4	LAVADOR DE VIATURAS FIXO (CAR-WASH)			5.000,00	Taxa Anual
36		MECÂNICO DE MOTOCICLOS		400,00		Taxa Mensal
37	37.1	PEDREIRO A		300,00		Taxa Mensal
	37.2	PEDREIRO B		300,00		Taxa Mensal
	37.3	PINTOR DE EDIFICIOS A		300,00		Taxa Mensal
	37.4	PINTOR DE EDIFICIO B		300,00		Taxa Mensal
	37.5	PINTOR DE VIATURAS		300,00		Taxa Mensal
38	38.1	REPARADOR APM ELETRON			5.000,00	Taxa Anual

	38.2	RELOJOEIRO		300,00		Taxa Mensal
39		DSTV – GOTV/ ZAP			8.000,00	Taxa Anual
40		INSUMOS AGRÍCOLA			5.000,00	Taxa Anual
41	41.1	BAR A			9.000,00	Taxa Anual
	41.1.1	BAR B			5.000,00	Taxa Anual
	41.2	RESTAURANTE			8.000,00	Taxa Anual
42	42.1	ESCOLA DE CONDUÇÃO			15.000,00	Taxa Anual
	42.2	ESCOLA PRE-ESCOLAR			12.000,00	Taxa Anual
	42.3	ESCOLA PRIMARIA			15.000,00	Taxa Anual
	42.4	ESCOLA SECUNDÁRIA			20.000,00	Taxa Anual
	42.5	ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONAL			25.000,00	Taxa Anual
	42.6	ESCOLA DE ENSINO SUPERIOR			60.000,00	Taxa Anual
43		PASTELARIA			7.000,00	Taxa Anual
44	44.1	ASSOCIAÇÃO DE CARACTER LUCRATIVA/FINANCEIRA			8.000,00	Taxa Anual
	44.2	ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTES			12.000,00	Taxa anual
45		IMOBILIÁRIA (ARRENDAMENTO DE IMOVEIS) HABITACIONAL		8% do valor de renda comprova do pelo contrato		
46		IMOBILIÁRIA (ARRENDAMENTO DE IMOVEIS) COMERCIAL		15% do valor de renda		

EXPLORAÇÃO DE SAIBRO POR CARRADA

1m3	100,00Mt	NB: A Polícia Municipal que fiscaliza o trânsito deve exigir o comprovativo de pagamento de taxas de actividade de Transporte e taxa de exploração de Saibro dependendo dos casos
Carregamento usando a máquina do CMCM	500,00Mt/Carrada	

ALUGUER DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Tipo de meio	Taxa diária (8h por dia)	NB: Estes serviços carecem de autorização do Presidente do Conselho Municipal mediante requerimento do interessado. O combustível na responsabilidade do requerente.
Camioneta (5m³)	8.000,00Mt	
Camião (11m³)	10.000,00Mt	
Camião (18m³)	15.000,00Mt	
Cilindro	10.000,00Mt	
Pá escavadora	25.000,00Mt	
Retroescavadora	25.000,00Mt	
Motoniveladora	30.000,00Mt	

Maxixe, 2022

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 9972L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Maio de 2025, foi atribuída à favor de Zawadi Minerals, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9972L, válida até 24 de Abril de 2030, para chumbo, cobre, ouro e minerais associados, no Distrito de Montepuez, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-12° 53' 30,00"	38° 37' 10,00"
2	-12° 53' 30,00"	38° 39' 10,00"
3	-12° 58' 40,00"	38° 39' 10,00"
4	-12° 58' 40,00"	38° 37' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, 19 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

Aviso - LPP 11616L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 26 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Oxbow Resources, SA., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11616L, válida até 30 de Abril de 2030, para cobre, ferro, níquel, ouro, terras raras e minerais associados, no Distrito de Angónia, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 46' 10,00"	34° 05' 50,00"
2	-14° 46' 10,00"	34° 16' 0,00"
3	-14° 52' 0,00"	34° 16' 0,00"
4	-14° 52' 0,00"	34° 05' 40,00"
5	-14° 50' 0,00"	34° 05' 40,00"
6	-14° 50' 0,00"	34° 05' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo 3 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 12677L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 26 de Maio de 2025 foi atribuída a favor de REEFSIDE, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 12677L, válida até 30 de Abril de 2030 para Minerais Associados, Molibdénio, Ouro, Urânio, no Distrito de Chiuta, Moatize, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 47' 30,00"	33° 23' 10,00"
2	-15° 47' 30,00"	33° 25' 10,00"
3	-15° 45' 50,00"	33° 25' 10,00"
4	-15° 45' 50,00"	33° 29' 50,00"
5	-15° 54' 40,00"	33° 29' 50,00"

Vértice	Latitude	Longitude
6	-15° 54' 40,00"	33° 24' 50,00"
7	-15° 53' 40,00"	33° 24' 50,00"
8	-15° 53' 40,00"	33° 24' 20,00"
9	-15° 52' 40,00"	33° 24' 20,00"
10	-15° 52' 40,00"	33° 23' 40,00"
11	-15° 51' 40,00"	33° 23' 40,00"
12	-15° 51' 40,00"	33° 23' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo 3 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 13377L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de S.M. Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 13377L, válida até 12 de Maio de 2030, para calcário, minerais associados, no Distrito de Cheringoma, na Província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18° 16' 10,00"	35° 02' 40,00"
2	-18° 16' 10,00"	35° 04' 40,00"
3	-18° 18' 0,00"	35° 04' 40,00"
4	-18° 18' 0,00"	35° 04' 20,00"
5	-18° 19' 0,00"	35° 04' 20,00"
6	-18° 19' 0,00"	35° 03' 0,00"
7	-18° 19' 20,00"	35° 03' 0,00"
8	-18° 19' 20,00"	35° 02' 50,00"
9	-18° 19' 50,00"	35° 02' 50,00"
10	-18° 19' 50,00"	35° 02' 10,00"
11	-18° 20' 20,00"	35° 02' 10,00"
12	-18° 20' 20,00"	35° 01' 20,00"
13	-18° 19' 40,00"	35° 01' 20,00"
14	-18° 19' 40,00"	35° 01' 40,00"
15	-18° 19' 0,00"	35° 01' 40,00"
16	-18° 19' 0,00"	35° 01' 30,00"
17	-18° 17' 0,00"	35° 01' 30,00"
18	-18° 17' 0,00"	35° 02' 0,00"
19	-18° 16' 50,00"	35° 02' 0,00"
20	-18° 16' 50,00"	35° 02' 20,00"
21	-18° 16' 40,00"	35° 02' 20,00"
22	-18° 16' 40,00"	35° 02' 30,00"
23	-18° 16' 20,00"	35° 02' 30,00"
24	-18° 16' 20,00"	35° 02' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo 18 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 12484L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Goldenminds, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 12484L, válida até 30 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, nos Distritos de Chiure e Eráti, na Província de Cabo Delgado, Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 43' 10,00"	39° 23' 0,00"
2	-13° 43' 10,00"	39° 36' 10,00"
3	-13° 45' 10,00"	39° 36' 10,00"

Vértice	Latitude	Longitude
4	-13° 45' 10,00"	39° 27' 0,00"
5	-13° 44' 50,00"	39° 27' 0,00"
6	-13° 44' 50,00"	39° 23' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo 23 de Junho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 10935L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Junho de 2023, foi atribuída à favor de Northern Investments, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10935L, válida até 6 de Junho de 2028, para ouro, no Distrito de Lago, na Província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-11° 34' 30,00"	35° 06' 0,00"
2	-11° 34' 30,00"	35° 14' 50,00"
3	-11° 37' 0,00"	35° 14' 50,00"
4	-11° 37' 0,00"	35° 13' 0,00"
5	-11° 38' 30,00"	35° 13' 0,00"
6	-11° 38' 30,00"	35° 12' 0,00"
7	-11° 40' 0,00"	35° 12' 0,00"
8	-11° 40' 0,00"	35° 11' 0,00"
9	-11° 41' 30,00"	35° 11' 0,00"
10	-11° 41' 30,00"	35° 10' 0,00"
11	-11° 43' 0,00"	35° 10' 0,00"
12	-11° 43' 0,00"	35° 09' 0,00"
13	-11° 44' 30,00"	35° 09' 0,00"
14	-11° 44' 30,00"	35° 06' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo 4 de Julho de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

Aviso - LPP n.º 12763L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Junren International Mining Mozambique -2, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 12763L, válida até 8 de Maio de 2030, para grafite, granadas, minerais associados, quartzo, rubi, vanadio, nos Distritos de Macomia e Meluco, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-12° 14' 0,00"	39° 40' 10,00"
2	-12° 07' 50,00"	39° 40' 10,00"
3	-12° 07' 50,00"	39° 45' 40,00"
4	-12° 11' 30,00"	39° 45' 40,00"
5	-12° 11' 30,00"	39° 44' 0,00"
6	-12° 18' 50,00"	39° 44' 0,00"
7	-12° 18' 50,00"	39° 38' 0,00"
8	-12° 14' 0,00"	39° 38' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo 9 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 9759L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 24 de Junho de 2025 foi atribuída a favor de Sucess Investment, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9759L, válida até 6 de Maio de 2030, para mica, minerais associados, quartzo, tantalite, turmalina, no Distrito de Ile, Namarroi, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 04' 10,00"	37° 06' 0,00"
2	-16° 04' 10,00"	37° 16' 20,00"
3	-16° 09' 40,00"	37° 16' 20,00"
4	-16° 09' 40,00"	37° 02' 10,00"
5	-16° 08' 50,00"	37° 02' 10,00"
6	-16° 08' 50,00"	37° 06' 30,00"
7	-16° 05' 30,00"	37° 06' 30,00"
8	-16° 05' 30,00"	37° 06' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo 10 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 12631L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Stratum – Sociedade Mineira II, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 12631L, válida até 9 de Maio de 2030, para guanos, no Distrito de Inhassoro, na Província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-21° 38' 30,00"	34° 46' 0,00"
2	-21° 38' 30,00"	34° 47' 30,00"
3	-21° 43' 0,00"	34° 47' 30,00"
4	-21° 43' 0,00"	34° 46' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo 11 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - C n.º 9132C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Junho de 2023, foi autorizada a cessão de 20% de quotas na Grafex, Limitada, a favor da Trinton Minerals Management FZE, a Concessão Mineira 9132C, válida até 7 de Agosto de 2044, para grafite, nos Distritos de Ancuabe e Pemba, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-12° 56' 30,00"	40° 01' 20,00"
2	-12° 56' 30,00"	40° 08' 30,00"
3	-12° 01' 30,00"	40° 08' 30,00"
4	-12° 01' 30,00"	40° 03' 20,00"
5	-12° 59' 0,00"	40° 03' 20,00"
6	-12° 59' 0,00"	40° 01' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, 13 de Julho de 2025. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

Aviso - LPP n.º 12892L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Greentech Mining, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 12892L, válida até 30 de Abril de 2030, para ouro, no Distrito de Gondola, Manica, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18° 57' 20,00"	33° 18' 0,00"
2	-18° 57' 20,00"	33° 22' 50,00"
3	-18° 56' 0,00"	33° 22' 50,00"
4	-18° 56' 0,00"	33° 33' 40,00"
5	-19° 03' 40,00"	33° 33' 40,00"
6	-19° 03' 40,00"	33° 31' 30,00"
7	-19° 00' 20,00"	33° 31' 30,00"
8	-19° 00' 20,00"	33° 28' 0,00"
9	-18° 58' 40,00"	33° 28' 0,00"
10	-18° 58' 40,00"	33° 21' 50,00"
11	-19° 00' 10,00"	33° 21' 50,00"

Vértice	Latitude	Longitude
12	-19° 00' 10,00"	33° 20' 20,00"
13	-19° 01' 40,00"	33° 20' 20,00"
14	-19° 01' 40,00"	33° 18' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 31 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 10305L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Namahaca Ruby Mining, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 10305L, válida até 8 de Maio de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Balama, Namuno, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 41' 40,00"	38° 33' 30,00"
2	-13° 35' 40,00"	38° 33' 30,00"
3	-13° 35' 40,00"	38° 43' 30,00"
4	-13° 41' 40,00"	38° 43' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo 5 de Agosto de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AM Importações e Exportações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052640, uma entidade denominada AM Importações e Exportações, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto Lei n.º 2/2005 de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Ahmed Raza Muhammad, solteiro e natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 523, Maputo Bairro Central C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300433872N, emitido em Maputo;
Zaina Noor, casada com Noor Mohammad Ibrahim em comunhão de bens, natural de Pak Karachi de nacionalidade paquistanica e residente na Avenida Josina Machel n.º 270, Maputo Bairro Central C, portadora do DIRE n.º 11PK00077184S, emitido em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação AM Importações e Exportações, Limitada, e tem

a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Albert Lithuli n.º 075, Bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do País, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo: comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares e outros com importação e exportação dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de caracter comercial e prestação de serviços desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente é realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem

mil meticais), correspondentes a duas quotas desiguais, uma pertencente ao sócio Ahmed Raza Muhammad com 70.000,00MT, correspondente a 70% do capital, outra pertencente a sócia Zainab Noor com 30.000,00MT correspondente a 30% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, ou passivamente, será pelo senhor Ahmed Raza Muhammad que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no seu todo uma parte dos seus poderes mesmo com pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente será dado o balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balancete registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) uma percentagem legalmente estabelecida para construir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reserva que entender criar.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Em todos os omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Amade's – Empresa Desportiva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia trinta e um de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi registada a sociedade comercial denominada Amade's – Empresa Desportiva, Limitada, sob NUEL 105005207, a qual se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Amade's – Empresa Desportiva, Limitada, com a sede social na Cidade da Beira e tem a duração indeterminada, podendo, por decisão do sócio ou assembleia geral, mudar a sede, criar sucursais, filiais, quaisquer outras representações em qualquer parte do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- realização de eventos desportivos nas diversas áreas no território nacional e no estrangeiro;
- compra e venda de material desportivo;
- criação de centros de formação desportiva nas diversas áreas;
- construção de infraestruturas desportivas;
- agenciamento desportivo;
- consultoria desportiva;
- acessoria desportiva; e,
- outros serviços afins.

Dois) Por decisão do sócio, sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais que não sejam contrárias às leis vigentes e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em duas partes:

- uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Abudo Issufo Amade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102285885S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 8 de Janeiro de 2021;
- uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente à sócia Maria Cristina da Conceição Vedor Amade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105709877S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 30 de Dezembro de 2015;
- outra quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente à sócia Charazade Abudo Vedor Amade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100573762Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 8 de Janeiro de 2021;
- e uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente ao sócio Issufo Abudo Vedor Amade, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100573761J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Março de 2025.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade será exercida pelo sócio Abudo Issufo Amade, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo praticar todos os atos necessários à realização do objecto social, excetuando-se aqueles reservados à assembleia geral.

Três) O sócio-gerente poderá, sempre que necessário, delegar poderes ou constituir mandatários, nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Quatro) Em caso de ausência, impedimento ou morte do gerente, a assembleia geral designará um gerente interino ou definitivo dentre os demais sócios. Alternativamente, poderá ser designado um vice-gerente para atuar em tais situações.

Cinco) Qualquer decisão que envolva alienação de ativos relevantes, contratação de empréstimos ou celebração de contratos acima de 500.000,00MT deverá ser previamente aprovada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros estranhos à sociedade só poderá ser efectuada mediante aprovação unânime dos demais sócios, formalizada em assembleia geral.

Dois) A cessão entre sócios ou a herdeiros diretos poderá ser realizada com aprovação por maioria simples da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas pelo sócio com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e morte)

Um) Poderão ser feitas prestações suplementares de capital pelos sócios, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, bem como suprimentos (empréstimos dos sócios à sociedade), os quais serão devidamente formalizados e reembolsáveis nos termos da lei.

Dois) Em caso de falecimento de um sócio, os herdeiros deverão nomear, por consenso, um representante legal perante a sociedade no prazo de até 90 dias.

Três) Os demais sócios terão o direito de preferência para adquirir as quotas do sócio falecido, mediante avaliação do valor patrimonial da sociedade, salvo disposição testamentária em contrário ou deliberação unânime em sentido diverso.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Maputo, 15 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Anaya - Soluções Empresariais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037022, uma entidade denominada Anaya - Soluções Empresariais, Limitada.

Primeiro: João Paulo Paisana Ferreira Santos, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, residente em Maputo, na Avenida 24 de Julho n.º 200, NUIT 120015796, portador do DIRE n.º 11PT00049100P, emitido a 12 de Agosto de 2024, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo;

Segundo: João Pedro Troufa Real Nunes e Sena, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, residente em Maputo, na Avenida 24 de Julho n.º 200, NUIT 122712516, portador do DIRE n.º 10PT00051339P, emitido a 22 de Julho de 2024, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Anaya - Soluções Empresariais, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro da Polana, Avenida 24 de Julho, 200.

Dois) A gerência poerá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade, ou do mesmo distrito e poderá igualmente abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios, por escrito, dessa mudança ou decisão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços:

- a) consultoria empresarial e gestão de investimentos mobiliários e imobiliários;
- b) consultoria e gestão financeira, gestão de património imobiliários e mobiliários;
- c) gestão de fortunas;
- d) compra e venda e revenda de bens imobiliários;
- e) planeamento, desenvolvimento, promoção e realização de empreendimento de qualquer função imobiliária;
- f) actividade comercial imobiliária; e
- g) gestão de participações sociais noutras empresas, e investimentos e participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, de igual valor, de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil de meticais), pertencentes aos sócios João Paulo Paisana Ferreira Santos e João Pedro Troufa Real Nunes e Sena.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral da sociedade assim o decida, até um limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará as condições de reembolso.

Três) A sociedade não poderá ter dividas perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros será sempre feita em assembleia geral, e depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) acordo com o respectivo titular;
- b) morte ou dissolução, insolvência ou falência do titular;
- c) se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de star na livre disponibilidade do seu titular;
- d) no caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância estipulado no artigo sexto deste pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e de pois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço da amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago até 6 prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira, trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos gerentes ou por sócios representado pelo menos 10% do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 30 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou validamente representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por estranhos à sociedade, mediante procurações com poderes especiais. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Depende de deliberação da assembleia geral os seguintes actos além de outros que a lei indique:

- a) nomeação e exoneração do ou dos gerentes;
- b) amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) alteração do contracto de sociedade;
- e) aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais que a sociedade possua;
- f) proposição de acções judiciais contra os gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada, setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais, são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser eleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, assinar contractos de arrendamento ou de aluguer, incluindo nestes veículos automóveis, contratar e despedir pessoal.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos são necessárias as assinaturas ou intervenção de dois gerentes.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor, livranças e outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes os senhores João Paulo Paisana Ferreira Santos e João Pedro Troufa Real Nunes e Sena, ambos residentes em Maputo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos definidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 21 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Arca Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2023, foi registada sob o NUEL 105005983, a sociedade Arca Solutions,

Limitada, constituída por documento particular a 3 de Julho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Arca Solutions, Limitada, com sede Bairro 25 de Setembro, Cidade de Moatize, Província de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) venda de materiais e equipamentos de proteção, higiene e segurança no trabalho;
- b) venda de sucatas e de equipamentos informáticos;
- c) *procurement*;
- d) consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Arcenio Pedro Malo, solteiro, maior, natural de Manhiça de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302313832C, emitido a 12 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 135100293, residente em U.C.5, Bairro 25 de Setembro Moatize, Tete, uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Casimiro Raul Tivane, solteiro, maior, natural de Manhiça, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100300832720F, emitido em 16 de Agosto de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação

Civil de Maputo, titular do NUIT 121170541, residente no U.C.nº 4, Bairro 25 de Setembro Moatize, Tete, uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio Casimiro Raul Tivane ou por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de quatro (4) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo que for omissso no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Tete, 19 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Associação Agro-Pecuária Luz Verde Intaka Kumbeza

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação Associação Agro-pecuária Luz Verde Intaka Kumbeza.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e definição)

A Associação Agro-pecuária Luz Verde Intaka Kumbeza baseia-se no princípio de ajuda mútua na prestação de serviços comuns sendo a terra e criação propriedades de cada membro. tem sua sede no Bairro de Kumbeza, na Localidade de Michafutene, Posto Administrativo sede e no Distrito de Marracuene.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

É objectivo da associação garantir uma prestação de serviços aos membros de modo a elevar o nível da produtividade e da produção sendo os serviços prestados prioritariamente os seguintes:

- a) fornecimento de meios para melhoria das operações culturais;
- b) melhorar as condições do escoamento e comercialização da produção;
- c) dotação de meios técnicos e assistência técnica nas actividades agrícolas e outros (por exemplo na produção pecuária e outros);
- d) em terrenos adjacentes, organizar um esquema de regadio colectivo, caso haja viabilidade;
- e) aplicação de sistemas multiplicadores no uso de meios de produção;
- f) garantir a prestação de serviços aos membros das parcelas de seus proprietários, quer estas, se encontrem numa área continua ou noutras fora da zona onde se localizem terrenos com parcelamentos contíguos;
- g) representar os seus membros nos assuntos de interesses comuns que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Associação Agro-pecuária Luz Verde Intaka Kumbeza de Michafutene, cria-se por tempo indeterminado, a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

(Natureza)

A Associação Agro-pecuária, Luz Verde Intaka Kumbeza é uma pessoa colectiva de carácter privada, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei das associações no país, e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital da Associação Luz Verde Intaka Kumbeza é de mil meticais e acha-se realizada nos termos constantes do inventário social.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

São membros da ALVIC as pessoas colectivas e pessoas singulares, que como tal sejam admitidas somente por deliberação da

assembleia geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e reúnam os requisitos e condições nele prescritos, agrupando-se nas seguintes categorias:

- a) membros fundadores são as pessoas singulares ou colectivas, que subscreveram na escritura da constituição da ALVIC- Associação Agro-Pecuária Luz Verde Intaka Kumbeza;
- b) membros efectivos são as pessoas colectivas nacionais formadas por camponeses que, por livre e espontânea vontade, optaram por aderir aos estatutos e propósitos da ALVIC;
- c) membros beneméritos são as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham recebido tal mérito por ter contribuído de forma significativa fornecendo auxílio financeiro, material ou humano para as actividades, desenvolvimento e progresso da organização;
- d) membros honorários são as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham recebido tal distinção devido as suas acções, motivações e serviços excepcionais, especialmente no plano moral, contribuindo para as actividades, desenvolvimento e progresso da organização.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

Um) Para admissão de novos membros efectivos devera ser apresentada uma proposta assinada por um dos membros fundadores da Associação Luz Verde Intaka Kumbeza e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta, depois de examinada pelo Conselho de Direcção e submetida com o parecer deste órgão, após a reunião da Assembleia Geral que tiver lugar para aprovação.

Três) Os membros só entram no pleno gozo dos seus direitos depois de aprovada a proposta e paga a respectiva jóia e a primeira quota.

Quatro) É estabelecido em mil meticais o valor mínimo da contribuição de cada membro para o capital social da Associação Agro-Pecuária Luz Verde Intaka Kumbeza.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Todos os membros da Associação Agro-pecuária Luz Verde Intaka Kumbeza têm direitos de:

- a) participar nas reuniões e nas assembleias gerais;

- b) eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
- c) auferir benefícios das actividades ou serviços da Associação Luz Verde Intaka Kumbeza;
- d) ser informados das actividades desenvolvidas pela Associação Agro-pecuária Luz Verde Intaka Kumbeza;
- e) usar os bens da Associação Agro-Pecuária Luz Verde Intaka Kumbeza que se destinem a utilização comum dos membros;
- f) fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- g) recorrer das decisões da Associação Luz Verde Intaka Kumbeza junto da entidade estatal competente sempre que julgarem extraviados os objectivos económicos e sociais da organização;
- h) pedirem exoneração.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos associados:

- a) pagarem a jóia e a respectiva quota mensal ou anual desde o mês da sua admissão inclusiva;
- b) observarem as disposições dos presentes estatutos e cumprirem as deliberações dos órgãos sociais;
- c) contribuírem para o bom nome e desenvolvimento da Associação Agro-pecuária Luz Verde Intaka Kumbeza e para a realização dos seus propósitos estatutários;
- d) exercerem os cargos de que forem eleitos com zelo, dedicação e competências;
- e) prestarem contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidos;
- f) participarem nas assembleias gerais e outras reuniões da associação Agro-Pecuária Luz Verde Intaka Kumbeza.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de qualidade de membros)

A perda de qualidade de membros da associação pode ser determinada por:

- a) exoneração;
- b) exclusão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exoneração)

Um) A exoneração é da competência do Conselho da Direcção e só se torna efectiva após a deliberação da Assembleia Geral, devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral, das contas e relatórios de gestão referentes ao exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exclusão)

Serão excluídos da Associação Agro-pecuária Luz Verde Intaka Kumbeza os membros que:

- a) sejam condenados judicialmente pela prática de crimes dolosos em pena superior a dois anos de prisão maior;
- b) tenham cometido a infracção grave e culposa aos estatutos e regulamento interno da Associação Agro-pecuária Luz Verde de Intaka Kumbeza, de que resultem prejuízos económicos para a mesma e cuja exclusão seja deliberada em Assembleia Geral pela maioria de dois terços dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte)

Em caso de morte de membro os seus direitos e deveres podem ser exercidos pelos seus herdeiros os quais se dignarem no comprometimento dos desígnios da organização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos)

Os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária Luz Verde Intaka Kumbeza são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o mais alto órgão Agro-pecuária Luz Verde Intaka Kumbeza, constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo de seus direitos, reunindo-se em sessões ordinárias ou extraordinárias uma vez por ano.

Dois) As sessões ordinárias da Assembleia Geral são convocados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral com mínimo de dez dias de antecedência e com a indicação da agenda de trabalho.

Três) A Assembleia Geral poderão ainda reunir-se em sessões extraordinárias mediante convocação do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço do total dos seus membros.

Quatro) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros inscritos, sendo necessária a presença de pelo menos setenta e cinco por cento dos seus membros delegados com fins eleitorais ou deliberações.

Cinco) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem na agenda de trabalho fixada na convocatória, salvo se estando presentes todos os membros da Associação Agro-Pecuária Luz Verde Intaka Kumbeza no pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade na sua inclusão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) definir os estatutos e suas alterações para serem submetidos a aprovação do órgão competente;
- b) aprovar o regulamento e os planos bem assim as suas alterações;
- c) eleger ou demitir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas do Conselho de Direcção e pareceres do Conselho Fiscal;
- e) decidir sobre o montante do capital social inicial e da entrada mínima a subscrever por cada membro bem como sobre a forma de sua realização;
- f) dissolver a Associação Agro-pecuária Luz Verde Intaka Kumbeza por decisão de pelo menos três quartos dos seus membros;
- g) resolver os casos omissos no regulamento interno da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Eleições)

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação, realizam-se de cinco em cinco anos renováveis em dois mandatos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições são reconhecidos aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deveram ser propostas e apresentadas pelo Conselho de Administração, pela comissão de preparação da Assembleia Geral e pelos membros da Associação Luz Verde Intaka Kumbeza e com antecedência mínima de quinze dias à data da sua realização.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração da Associação Agro-pecuária Luz Verde Intaka Kumbeza, é constituída por três membros; i) presidente, ii) vice-presidente

e iii) secretário, eleitos quinquenalmente pela Assembleia Geral e tem as seguintes competências:

- a) dirigir a execução dos objectivos económicos da Associação Agro-Pecuária Luz Verde Intaka Kumbeza;
- b) elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório,
- c) balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) representar a Associação Agro-Pecuária - ALVIC em quaisquer actos ou contractos perante as autoridades em juízo;
- e) administrar o fundo social da Associação Agro-Pecuária Luz Verde Intaka Kumbeza contrair empréstimo se necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção se reúne ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e composto por três membros eleitos quinquenalmente pelas assembleias gerais; i) presidente, ii) vice-presidente e iii) secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne uma vez por mês.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção, mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as actividades económicas da associação em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) analisar a situação financeira e económica da associação agro-pecuária e dar parecer sobre relatórios de actividades da associação elaborados pelo Conselho de Direcção;
- c) verificar se está a realizar-se o aproveitamento correcto dos recursos e meios de produção da associação e controlar sobre desvio de fundos;
- d) emitir pareceres sempre que solicitado pela Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar a Assembleia Geral relatório sobre suas actividades;

- f) respeitar e fazer cumprir, por parte do Conselho de Direcção, o estatuto, regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral;
- g) informar aos órgãos competentes sobre irregularidades e solicitar auditoria externa caso considere necessário.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros, reservas e aplicações dos resultados)

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Meios financeiros, reservas e aplicações dos resultados)

Constituem meios financeiros da associação:

- as contribuições dos membros para o capital social da Associação Agro-pecuária Luz Verde Intaka Kumbeza
- receitas resultantes das suas actividades, incluindo os pagamentos pelos sócios prestados sobre as operações culturais;
- donativos diversos doados a associação por entidades, individualidades e organismos governamentais nacionais e internacionais;
- reservas de fundos resultantes da aplicação dos fundos obtidos em cada exercício; meios.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reservas)

A Associação Agro-pecuária Luz Verde Intaka Kumbeza com base nos resultados líquidos anuais, deve criar e dotar as reservas acordadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicações dos resultados)

O resultado líquido anual, depois de deduzidas todas as despesas e depreciações, distribui-se da seguinte maneira:

- entre dez a vinte por cento destinados a reserva para o desenvolvimento económico social;
- entre cinco a vinte por cento destinados a reserva de amortizações;
- restante é para construção de poupanças e crédito para benefício de seus membros para relançamento em novos projectos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Compete aos associados)

Em caso de dissolução a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados a designar-se pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A associação somente poderá ser dissolvido por sentença judicial ou por deliberação unânime de todos os membros, reunidos em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito.

Dois) Em caso de dissolução ou cisão a Assembleia Geral devesse decidir sobre o destino a dar aos bens da organização, depois de satisfeitas todas as obrigações para com terceiros.

CAPÍTULO V

Das fusões e uniões

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Usões e uniões)

A Associação Agro-pecuária Luz Verde Intaka Kumbeza poderá fundir-se em outras associações do mesmo ramo de actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Uniões)

A Associação Agro-pecuária Luz Verde Intaka Kumbeza, poderá associar-se com outros grupos, a nível local ou nacional dando origem a uniões.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Disposições finais)

Todas as questões omissas serão reguladas com adaptações necessárias pelas disposições da legislação aplicável pelas associações em geral e as sociedades cooperativas ou associações em especial.

Associação do Condómino Pôr-Do-Sol

CAPÍTULO I

DA criação, denominação, sede, associados e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Criação)

Criação: entre os abaixo identificados (que doravante passam a designar-se por Associados) é criado de comum acordo o presente Associação sem fins lucrativos:

Eduardo Samo Gudo Júnior, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101024489014P emitido a 21 de Agosto de 2018, pela Direcção de Identificação e Maputo, residente na Polana Cimento, Rua Francisco Matange 18;

Eugénio Abel Tembe, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500132540P, emitido a 27 de Outubro de 2020, residente no Bairro de Zimpeto, Quarteirão 77, Casa n.º 24, Kamubukwane;

Américo Alberto Novela, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010522449077D emitido a 16 de Novembro de 2020, residente no Bairro Ferroviário, Quarteirão 43, Casa n.º 18, Kamavota;

Fernando Arlindo Magaia, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102847633N emitido a 28 de Junho de 2022, residente no Bairro 3 de Fevereiro, Casa n.º 48, Quarteirão 32, Kamavota;

Ângelo Alexandre Manhiça, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400374368A emitido a 9 de Janeiro de 2028, residente no Bairro Ferroviário, Quarteirão 98, Casa n.º 18, Kamavota;

Daniel Artur Matusse, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105196916P, emitido a 23 de Março de 2015, residente no Bairro das Mahotas, Quarteirão 18, Casa n.º 338;

Alzira Cinquenta Chilaule Sibinde, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107786043B, emitido a 5 de Dezembro de 2018, residente no Bairro Ferroviário-Kamavota, Casa n.º 70, Quarteirão 47;

Amina Chico Vassilo Matusse, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105198987S, emitido a 23 de Maio de 2022, residente no Bairro Ferroviário-Kamavota, Quarteirão 3, Casa n.º 123;

Almeida Isabel Matusse, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102721462N, emitido a 26 de Junho de 2019, residente no Bairro Laulane-Kamavota, Quarteirão 1, Casa n.º 170;

Arão António Nhangale, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 119106648927Q, emitido a 28 de Março de 2017, residente no Bairro Ferroviário-Kamavota, Rua 4319, Quarteirão 50, Casa n.º 234;

Nilton Américo Raimundo Tembe, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277687A, emitido aos 23 de Março de 2023, residente no Bairro Polana Cimento - Kampfumo, Avenida Mártires da Machava 92, 1º andar

Denominação: A associação adopta a denominação Associação do Condomínio Pôr de Sol.

Sede: A associação tem a sede no Bairro Ferroviário, parcela 660E/600 Distrito Municipal Kamavota.

ARTIGO SEGUNDO

(Associados)

Um) Podem ser associados todos as pessoas que sejam titulares de DUAT na parcela 660E/600 ou seus representantes devidamente credenciados ou seus mandatários.

Dois) Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) fundadores – os que assinarem a acta da fundação da associação;
- b) beneméritos - aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Direcção, em virtude dos relevantes serviços prestados à associação;
- c) honorários - aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à associação, por proposta da Direcção à Assembleia Geral;
- d) contribuintes - os que pagarem as contribuições ou quotas estabelecidas pela Direcção.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza e fins)

Um) A Associação do Condomínio Pôr de Sol é uma associação sem fins lucrativos e não tem qualquer natureza religiosa, política ou partidária.

Dois) Fins da associação:

- a) representar os associados junto das entidades e autoridades competentes em tudo o que for de utilidade do condomínio;
- b) defender os interesses dos associados no que toca a segurança de pessoas e bens, qualidade de vida, ambiente, espaço público habitacional, comercial de lazer no Condomínio Pôr de Sol;
- c) apoiar iniciativas de âmbito cultural, recreativo e desportivo dos associados;
- d) promover quaisquer objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos da associação dentro das suas atribuições.

CAPÍTULO II

Dos direitos e deveres dos associados

ARTIGO QUARTO

(Direitos)

São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, ordinárias e extraordinárias, com direito à palavra e voto sobre todos os assuntos do condomínio;
- b) eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) solicitar informações aos órgãos da associação,
- d) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do n.º 3 do artigo 12.

ARTIGO QUINTO

(Deveres)

São deveres dos associados:

- a) pagar as contribuições, joias e as quotas afixadas pela Assembleia Geral;
- b) desempenhar com zelo e gratuitamente os cargos para que forem eleitos, salvo legítimo impedimento;
- c) cumprir com o disposto nos presentes estatutos e regulamento do condomínio, bem como todas as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- d) pedir a exoneração, por escrito, quando entendam deixar de pertencer a associação.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Os associados só podem exercer os seus direitos se tiverem em dia as contribuições pecuniárias que foram decididas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos)

Um) São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção (Comissão de Moradores) e o Conselho Fiscal.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção (Comissão de Moradores) e o Conselho Fiscal são eleitos de dois em dois anos através de listas nominativas.

Três) Os membros dos órgãos cujo mandato termine mantêm-se em exercício de funções até a eleição de novos órgãos.

Quatro) Podem realizar-se eleições parciais quando no decurso de um mandato ocorram vagas que impliquem a impossibilidade de funcionamento do órgão em que se verifiquem.

Cinco) Os membros eleitos nas condições de número anterior completam o mandato dos elementos substituídos.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações)

Um) As deliberações dos órgãos da associação são tomadas por maioria dos membros.

Dois) Exceptuam-se do disposto no número anterior as deliberações da Assembleia Geral, que são tomadas de acordo com o estabelecido no artigo 11.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Composição e competências)

A Assembleia Geral é composta por todos os associados e compete-lhe deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da associação sobre:

- a) definição das linhas gerais da actuação da associação;
- b) aprovação do plano de actividade, relatório de contas da gerência;
- c) alteração dos estatutos, regulamento interno do condomínio e extinção da associação;
- d) montantes das contribuições, joia e da quota;
- e) eventual exclusão de associado;
- f) qualquer matéria reativa aos fins da associação que a Direcção entenda dever submeter à sua aprovação.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O presidente é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vice-presidente.

Três) O vice-presidente e o secretário são substituídos nas suas ausências e impedimentos por um associado escolhido por quem presidir aos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e deliberação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, com antecedência não inferior a oito dias, por meio de aviso, via mensagem, e-mail ou qualquer outra forma de mensagem escrita, enviado para o grupo da Associação ou contactos devidamente registados na associação; da convocatória deve constar o dia, hora e local e respectiva ordem de trabalhos, bem como o documentos suporte para a reunião.

Dois) A assembleia só pode deliberar em primeira convocação estando presente a maioria dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número dos associados;

Três) As deliberações que respeitem a alteração dos estatutos e do regulamento interno do condomínio exigem o voto favorável de pelo menos dois terços dos associados presentes e representados.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução ou confirmação da associação requerem o voto favorável de dois terços do número dos associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Dois) A assembleia reúne ordinariamente até ao terceiro dia útil anterior ao término do mandato dos corpos sociais, para a dissolução e votação das contas de gerência e do parecer do Conselho Fiscal, e para proceder à eleição dos novos corpos de gestão.

Três) A Assembleia reúne extraordinariamente sempre que seja convocada, por iniciativa da mesa ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos associados.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

A Direcção (Comissão de Moradores) é constituída por um presidente, um vice-presidente e três vogais, sendo um da área jurídica, um da área financeira e outro da área social e afins.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

A Direcção (Comissão de Moradores) desempenha um papel fundamental na defesa dos direitos e interesses dos condóminos. Actua como um canal de comunicação entre os condóminos e as autoridades locais, buscando soluções para problemas e demandas relacionadas às infraestruturas, segurança, transporte, meio ambiente, entre outros aspectos que afectam a qualidade de vida da comunidade, sendo as principais atribuições as seguintes:

- a) Representação dos associados/moradores - representa os interesses dos moradores perante as autoridades locais, empresas e outros órgãos envolvidos na gestão do local. Participa de reuniões, audiências públicas e outros eventos, levando as demandas dos condóminos e buscando soluções para os problemas identificados;
- b) Mediação de conflitos - mediar conflitos entre os condóminos ou condóminos e outros envolvidos na gestão do local. Promover o diálogo e a conciliação, evitando que os problemas se agravem e prejudiquem a convivência no condomínio;
- c) Fiscalização e monitoramento - fiscalizar e monitorar as acções e projectos que afectam o condomínio. Acompanhar de perto as obras, serviços públicos, projectos de urbanização, entre outros, garantindo que sejam realizados de acordo com as necessidades e interesses dos moradores em obediência aos parâmetros estabelecidos;

- d) Promoção de melhorias - promover melhorias para o condomínio. Identificar as necessidades e demandas dos moradores e busca recursos e parcerias para viabilizar projectos que visem melhorar a qualidade de vida no local, como a construção de sistema de drenagem, bacias de retenção, viabilização dos espaços verdes e públicos, arruamentos, viabilização de projectos de electrificação e de abastecimento de água, instalação de equipamentos públicos, entre outros.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a actuação da Direcção/Comissão de Moradores, nomeadamente sobre receitas e despesas;
- b) dar parecer sobre o relatório e contas da Direcção/Comissão de Moradores;
- c) assistir às reuniões da Direcção/Comissão de Moradores, sem direito a voto;
- d) informar a Assembleia Geral, quando julgue necessário, do modo como decore a administração da associação.

CAPÍTULO IV

Do património, receitas e despesas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Património)

Um) Constituem património da associação os bens móveis e imóveis, valores ou direitos patrimoniais que possui ou adquira a título gratuito ou oneroso por contribuição feita pelos seus moradores, por doações, subsídios ou herança que forem concedidos por pessoas singulares ou colectivos, de direito público ou privado, bem como o capital social/inicial constituído através da joia cobrada aos associados.

Dois) É, ainda, constituído por todos os bens, móveis e imóveis, que adquirir com os rendimentos provenientes das aplicações dos seus fundos próprios, bem como pelos que lhe vierem a ser concedidos a qualquer outro título.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Receitas)

Um) Constituem receitas da associação;

- a) o produto das joias, taxas e multas pagas pelos associados do condomínio;

- b) o produto de quaisquer doações e/ou subsídios atribuídos à associação;

- c) quaisquer outras receitas eventuais recebidas em resultado de actividades promovidas pela associação no âmbito das suas atribuições e fins.

Dois) As receitas da associação destinam-se exclusivamente à realização de despesas no âmbito de sua actividade.

Três) As receitas são mantidas em contas nos bancos comerciais da praça, podendo ser movimentadas com duas assinaturas do presidente, vice-presidente ou vogal financeiro da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Despesas)

Constituem despesas da associação as necessárias ao regular funcionamento da actividade da associação, assim como todas as restantes que se mostrem necessárias para a manutenção do património da associação, desde que devidamente aprovadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

O ano social da associação corresponde ao período do ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados no regulamento interno, prevalecendo omissos no Regulamento Interno serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor no dia seguinte da sua aprovação.

**Associação Vila da Esperança**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105013411, cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Vila da Esperança abreviadamente por AVE, constituída entre os membros: Isaura

Armando, casada, de 34 anos de idade, filha de Armando Augusto e de Celestina Carlos, natural de Meconta, Distrito de Meconta, província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030705621139P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 18 de Fevereiro de 2021, válido até 17 de Fevereiro de 2026. Ali Amir, casado, de 45 anos de idade, filho de Amir Salaf e de Maria Abdul, natural de Pemba, distrito de Pemba, Província de Cabo-Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 030706534685J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 7 de Novembro de 2022, válido até 6 de Novembro de 2032. Rita Marcelino Manuel, casada, de 30 anos de idade, filha de Marcelino Muarapaz e de Julieta Amissa, natural de Meconta, distrito de Meconta, Província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030708868865I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 2 de Março de 2021, válido até 1 de Março de 2026. Aleximar André Batista Fonseca, casado, de 51 anos de idade, filho de José da Fonseca e de Dejanil Batista da Fonseca, natural de Campinas, São Paulo, portador do Passaporte n.º YC082229, emitido na Embaixada da República Federativa do Brasil em Los Angeles-Estados Unidos de América, em 18 de Março de 2016, válido até 17 de Março de 2026. Taibo Isac Francisco, solteiro, de 29 anos de idade, filho de Isac Francisco e de Celestina António, natural de Nacavala, distrito de Meconta, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 0307073300740A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 2 de Abril de 2022, válido até 2 de Abril de 2023; Marcelo Santos Marins, casado, de 44 anos de idade, filho de Nelson Alessi e de Adelaide Ribeiro dos Santos Marins, natural de São Paulo-Brasil, portador do DIRE Permanente n.º 03BR00024510C, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, em 2 de Março de 2022, válido até 1 de Março de 2027; Pedro Sipaneque, casado, de 46 anos de idade, filho de Sipaneque António e de Ancha José, natural de Meconta, Distrito de Meconta, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 031504971375B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, em 17 de Fevereiro de 2020, válido até 16 de Fevereiro de 2030; António Mucuala, casado, de 43 anos de idade, filho de Mucuala B. Muanimone e de Atija Lancheque, natural de Nacavala, Distrito de Meconta, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030702902414P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 28 de Março de 2018, válido até 28 de Março de 2023. Adriana Miguel Marins, casada, de 44 anos de idade, filha de Daniel Miguel e de Maria Dalva Bianchi Miguel, natural de São Paulo, Brasil, portador do Passaporte n.º YE062327, emitido na Embaixada da República Federativa do Brasil em Pretória-África do Sul, a 11 de Fevereiro de

2020, válido até 10 de Fevereiro 2030 e Alberto Manuel, casado, de 46 anos de idade, filho de Manuel Sipaneque e de Cartilha Sete, natural de Meconta, Distrito de Meconta, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030705621139P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 23 de Abril de 2021, válido até 22 de Abril de 2031, que celebram presente estatuto que se rege nos termos dos artigos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza, sede, âmbito, duração e objetivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação Associação Vila da Esperança, abreviadamente designada por AVE. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, com a autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A AVE tem a sua sede no Distrito de Monapo, concretamente no Bairro de Muchaleque-2, Localidade de Nacololo, Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e duração)

A AVE é de âmbito provincial, baseada no território da Província de Nampula, podendo abrir suas representações em outras províncias sob deliberação da Assembleia Geral e observados todos os procedimentos legais. Quando a duração é de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da AVE:

- promover a assistência social nas comunidades locais na área de educação e saúde comunitária;
- desenvolver e articular acções de educação sanitária preventiva nas comunidades, que promovam mudanças concretas na higiene e atitudes preventivas em saúde individual e colectiva;
- promover programas de educação infantil;
- promover programas de formação profissional para jovens e demais interessados;
- colaborar na construção de infra-estruturas sociais básicas nas comunidades locais;
- promover programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;

- promover programas de desenvolvimento económico e social;
- promover o voluntariado;
- promover programas de segurança alimentar e nutricional;
- promover acções, programas e actividades direccionadas a consecução dos objetivos constantes deste estatuto;
- criar fraternidade, compreensão e hábito de ajudar um ao outro entre as comunidades.

CAPÍTULO II

Dos membros, condições de admissão, qualidade, categoria, deveres, direitos, disciplina e aplicação de sanções

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) A AVE integra todas as pessoas singulares, que residam nesta Província de Nampula e fora dele que se afilem sem discriminação racial, étnica, condição económica, posição política, de sexo, desde que aceite o disposto no presente estatuto.

Dois) É membro da AVE todo que for admitido e tiver capacidade de cumprir e fazer cumprir todos os regulamentos e deveres da associação assim como os propósitos dos seus estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e espontâneo, carecendo de uma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documentos de identificação pessoal (BI, Passaporte ou DIRE) ou ainda outro documento emitido por entidade pública que certifique a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete à Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Qualidade de membro)

É tomada como qualidade de membro consoante as suas participações das reuniões e decisões das medidas desde a formação da associação até a sua ascensão.

ARTIGO OITAVO

(Categoria de membros)

Um) Membros fundadores - são membros fundadores aqueles que assinaram o pedido de reconhecimento da acta constituinte da associação.

Dois) Membros efectivos - são membros efectivos todos membros inscritos na associação e nela fazem parte em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Membros honorários - são membros honorários aqueles que participam nas actividades da associação directa ou indirectamente mas que não foram inscritos na associação.

Quatro) Membros beneméritos - são todos aqueles que a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta do Conselho de Direcção, em virtude dos relevantes serviços prestados à associação.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres fundamentais dos membros:

- a) defender os interesses da associação;
- b) guiar as suas actividades pelos estatutos e programas com abnegada energia na realização dos objectivos;
- c) cumprir, fazer cumprir com os deveres e obrigações da AVE;
- d) participar activamente nas actividades e ações da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membro)

São direitos dos membros da Associação Vila da Esperança:

- a) eleger e ser eleito aos cargos dos órgãos sociais da AVE;
- b) participar nas discussões e questões da vida da AVE;
- c) apresentar propostas de actividades para AVE;
- d) apresentar críticas e propostas criativas para o desenvolvimento da AVE;
- e) solicitar o esclarecimento de quaisquer questões aos órgãos da AVE a qualquer nível;
- f) não sofrer qualquer sanção sem ser previamente auscultado em processo organizado perante os órgãos competentes da AVE;
- g) possuir cartão de membro da AVE;
- h) usufruir de outros direitos que forem estabelecidos em directivas específicas da AVE.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disciplina dos membros)

Um) Aos membros da associação que violem os estatutos ou programas, não cumpram as decisões, abusem das suas funções ou de qualquer forma prejudiquem o prestígio da AVE, serão aplicadas sanções disciplinares.

Dois) O objectivo fundamental da sanção é a educação dos membros da AVE a valorizar os recursos que nela existem.

Três) A AVE não se responsabiliza de qualquer infracção ou acto criminal cometido pelo seu membro, quer dentro ou fora dele.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de sanções)

Um) As sanções só podem ser decididas e aplicadas pelo órgão a que o membro pertença ou órgão superior.

Dois) As sanções a serem aplicadas aos membros deverão ser decididas em Conselho de Direcção e deve ser sempre comunicada aos órgãos superiores imediatamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Associação Vila da Esperança tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandato)

Um) Os titulares dos órgãos sociais da AVE serão eleitos por mandato de cinco anos, podendo ser reconduzidos por deliberação da Assembleia Geral por mais de uma vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até o final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da AVE é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e ao Estatuto é obrigatório para todos os membros.

Três) A Assembleia Geral da AVE reúne-se uma vez por semestre, podendo convocar sessões extraordinárias sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral da AVE é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral da AVE:

- a) traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;

b) eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

c) apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) decidir sobre as questões que, em recursos lhe forem apresentadas pelos membros;

e) deliberar sobre a exclusão dos membros;

f) deliberar sobre a dissolução da associação;

g) deliberar sobre a revisão do estatuto;

h) deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral da AVE deverão ser tomadas com pelo menos três quartos de votos dos membros fundadores e efectivos presentes em pleno gozo dos seus direitos estatutários, designadamente:

- a) revisão dos estatutos, em casos de extrema necessidade;
- b) destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) exclusão dos membros da associação.

Dois) A dissolução da Associação Vila da Esperança requer pelo menos três quartos de votos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral da AVE serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

Quatro) Os membros honorários e beneméritos não votam e não podem ser eleitos a cargos sociais da AVE

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação Vila da Esperança;

Dois) O Conselho de Direcção da AVE é constituído por um (a) presidente, um (a) secretário (a) executivo (a) da associação e um(a) tesoureira a).

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção da AVE administrar todas actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) Constitui competência exclusiva do Presidente do Conselho de Direcção, abrir e movimentar as contas bancárias da associação.

Três) Todas as deliberações do Conselho de Direcção da AVE são tomadas por votos de pelo menos três quartos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funções)

O Conselho de Direcção da Associação Vila da Esperança tem as seguintes funções:

- a) supervisionar todos actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras;
- b) zelar pelo cumprimento das disposições legais estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) elaborar o plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte;
- d) elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato;
- e) apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- f) suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto;
- g) estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- h) aprovar o regulamento interno da associação ouvindo o Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal da AVE é composto por três membros dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal da AVE:

- a) verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) verificar o cumprimento das decisões tomadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) examinar os livros de registo e toda a documentação da associação sempre para que o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) emitir parecer sobre o relatório do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) acompanhar a realização dos trabalhos e auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Periodicidade da reuniões)

Um) O Conselho de Direcção da AVE reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo.

Dois) O Conselho Fiscal da AVE reunir-se-á, ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se revela necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A dissolução da associação é deliberada em sessão da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, mediante aprovação, por pelo menos três quartos de votos de todos os membros no gozo pleno dos seus direitos estatutários.

Dois) Pelas dívidas da associação só responde o respectivo património social.

Três) A Associação responsabiliza-se por todos os actos da Direcção na realização do respectivo mandato, porém, a associação terá o direito de regresso nos casos em que a deliberação do conselho não tenha respeitado o estatuto e dela resultem prejuízos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos, dúvidas de interpretação e litígios)

Um) Os casos omissos serão objectos de regulamentação interna, sujeita à aprovação da Assembleia Geral.

Dois) Qualquer dúvida de interpretação suscitada em torno do presente estatuto e demais regulamentos serão resolvidos com recursos à lei aplicável e por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Em casos de litígios, aprimorar-se-á ao consenso amigável e não sendo possível recorrer-se-á via judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Disposições transitórias)

Um) O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua legalização jurídica;

Dois) O disposto do número anterior é precedido pela aprovação do mesmo pela Assembleia Geral Constituinte.

Nampula, 14 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Blaga Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100929414, uma sociedade denominada Blaga Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regulará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Blaga Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Magoanine B, Quarteirão 52, Casa 31. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data do seu registo definitivo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: a) a participação no capital social de outras sociedades e a gestão e representação de outras sociedades, menção de objectos acrescidos; b) serviços de logística; c) consultoria aduaneira; d) contabilidade e auditoria; e) gestão de negócios; f) venda de consumíveis de escritórios; g) outras actividades conexas ou complementares desde que assembleia geral delibere.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social deferente da sociedade.

Três) A sociedade integralmente exercerá quaisquer outras actividades desde que para o efeito estejam devidamente nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT e corresponde a uma única quota do seguinte modo: 50.000,00MT, pertencente ao Nélcio Domingos Muzuana, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101010473220, emitido a catorze de Outubro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, será exercida pelo sócio único

Nélio Domingos Muzuana, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e será remunerada ou não nos casos previstos na lei.

Dois) O administrador poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por comum acordo dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Questões não previstas serão reguladas segundo as leis da República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Caliandra Wear Clothes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022888, uma entidade denominada Caliandra Wear Clothes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo n.º 74 do Código Comercial, de:

Neiva Bonifácio David, solteira, maior, residente no Bairro da Malhangalene - Kampfumo Rua Castelo Branco, Casa n.º 6, Cidade de Maputo, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100466011J, emitido na Cidade de Maputo, a 16 de Outubro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

O presente contrato de sociedade unipessoal é realizado pelos artigos abaixo mencionados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Caliandra Wear Clothes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Bairro da Malhangalene - Kampfumo, Rua Castelo Branco, Casa n.º 6.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outra localidade do País, bem como abrir, mudar ou encerrar agências, filiais, delegações, estabelecimentos ou outras formas de representação social, onde e quando julgar mais conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o comércio de artigos de vestuário no geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a única quota equivalente a 100%, pertencente a sócia Neiva Bonifácio David.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os seus termos e condições.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Neiva Bonifácio David, com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Cinco Graus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta avulsa do dia 30 de Junho de 2025, a sociedade Cinco Graus, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105031270, NUIT 401812865, com sede no Distrito Kampfumo, Bairro Costa do Sol, Talhão 71, Zona de Mapulene, Loja 7/3, R/C, Bairro Costa do Sol, Cidade de Maputo, o sócio Castigo Armando

Pecardo Massingue decidiu ceder a totalidade da sua quota a favor do sócio Gazelane Augusto Zavale Gazelane, que este aceita e unifica as, passando a ter 100.000,00MT, bem como a transformação da denominação social que passa de sociedade por quotas para sociedade unipessoal. Por consequência destas deliberações, alteram os artigos primeiro e terceiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

Em sequência da presente deliberação, faz-se a alteração integral dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Cinco Graus – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no talhão 71, Zona de Mapulene, loja 7/3, rés-do-chão, Bairro Costa do Sol, Cidade de Maputo, a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: a prestação de serviço de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionados, prestação de serviços de reparação de equipamentos e aparelhos eletrónicos; comércio a grosso e a retalho de produtos diversos.

Dois) Para além destas actividades, a sociedade poderá exercer outras de carácter comercial, industrial e ou prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, equivalente a única quota pertencente ao Gazelane Augusto Zavale Gazelane.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Gazelane Augusto Zavale Gazelane, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade necessita de apenas uma assinatura do senhor Gazelane Augusto Zavale Gazelane, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Conformetal Africa Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054330, uma entidade denominada Conformetal Africa Holdings, Limitada.

André Filipe Mahocha, nacionalidade moçambicana, natural de Massinga Província de Inhambane, residente na Matola, Bairro de Mukhatine, Casa n.º 366, Quarteirão 2 em Maputo, Número de Identificação Tributária 107853286, Bilhete de Identidade n.º 110200287030C, emitido a 5 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo, casado em regime de comunhão de bens com a Raquelina David Savanguane. Contacto: +258 865 372 887;

Hélder Domingos Mondlane, estado civil solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro de Mateque, Município de Marracuene, em Maputo, Número de Identificação Tributária 107607323, Bilhete de Identidade n.º 110500237183J, emitido a 13 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Contacto: +258 869 229 267.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Conformetal Africa Holdings, Limitada. tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré Cabral, n.º 853, rés-do-chão, Bairro Central - Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto a metalomecânica, a fabricação e comercialização de produtos metálicos, a comercialização e distribuição de material de construção civil e equipamento sanitário, bem como a comercialização de todo o tipo de bens e a prestação de todo o tipo de serviços bem como as actividades acessórias, importação e exportação: apoio na gestão de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000MT (quinhentos mil meticais), dos quais 250.000,00MT (duzentos

e cinquenta mil meticais), pertencem ao sócio André Filipe Mahocha e 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencem ao sócio Hélder Domingos Mondlane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade bem como sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente será exercida por um conselho de administração composto pelos sócios, nomeadamente André Filipe Mahocha e Hélder Domingos Mondlane, estes terão todos poderes para abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa dos Mineiros Artesanais Samora Machel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e dezoito, foi registada sob NUEL 101021110, a Cooperativa dos Mineiros Artesanais Samora Machel, Limitada, constituída por documento particular aos 27 de Setembro de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma)

A Cooperativa dos Mineiros Artesanais Samora Machel, Limitada guia-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais e pelas diretrizes da autogestão.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da cooperativa é na Localidade de Mualadzi, Distrito de Chifunde, Província de Tete, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da cooperativa seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da cooperativa consiste em, desenvolver a actividade de mineração na forma de cooperativismo, devendo promover e assistir os cooperados nos assuntos relativos ao exercício das suas actividades; organizar

os garimpeiros em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área de mineração, comercialização, desenvolvimento rural, através de ajuda mútua, de acordo com um programa de acção a ser executado em secções distintas, dentro das possibilidades técnicas e financeiras da cooperativa; promover o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias mineiras e entre outras actividades comerciais e industriais relacionadas ou afins e permitidos por lei.

Dois) Compra e venda de material de ferragens.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a cooperativa poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras cooperativas, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A cooperativa durará por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo junto da Conservatória de Registo das Entidade Legais.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da cooperativa, integralmente realizado em dinheiro, é de 105.000,00MT (cento e cinco mil meticais), subscritas pelos cooperativistas da seguinte forma:

- a) Lucas João Machava, solteiro, maior, natural de Nhamatanda-Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente em Chifunde, subscreve um capital mínimo no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da cooperativa;
- b) Herberto Alfredo Mtambo, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Mutarara, subscreve um capital mínimo no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da cooperativa;
- c) João Augusto Maiaza, solteiro, maior, natural de Nhamatanda-Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente em Chifunde, subscreve um capital mínimo no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da cooperativa;

d) Florentino Faira Alexandre, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, subscreve um capital mínimo no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da cooperativa;

e) Felisberta Lurdes Nharchal, solteira, maior, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, subscreve um capital mínimo no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da cooperativa;

f) Ivans Tatenda Nota, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente em Chifunde subscreve um capital mínimo no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da cooperativa;

g) Arlindo João Magule, solteiro, maior, natural de Massinga-Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente em Chifunde, subscreve um capital mínimo no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da cooperativa;

h) Tomás Zacarias Machava, solteiro, maior, natural de Nhamatanda-Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente em Chifunde subscreve um capital mínimo no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da cooperativa;

i) Regina da Cruz Caminho, solteira, maior, natural de Quelimane-Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente em Chifunde, subscreve um capital mínimo no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da cooperativa;

j) Victorino Armando Daniel, solteiro, maior, natural de Marávia-Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete subscreve um capital mínimo no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da cooperativa;

k) Alberto Moisés Manuel Mamboza, solteiro, maior, natural de Mutambanhe-Machanga, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete subscreve um capital mínimo no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da cooperativa;

l) Benjamim Castigo Mapossa, solteiro, maior, natural de Buzi-Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete subscreve um capital mínimo no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da cooperativa;

m) Eduardo Tobias Mapine, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete subscreve um capital mínimo no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da cooperativa;

n) Emanuel Obadias Mwakalasi, solteiro, maior, natural de Caia-Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente em Chifunde subscreve um capital mínimo no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da cooperativa;

o) Felisberto Inoque Werengane, solteiro, maior, natural de Chifunde-Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Chifunde subscreve um capital mínimo no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da cooperativa;

p) Isaias Eugénio Charles, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete subscreve um capital mínimo no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da cooperativa;

q) Joaquim Bulesi Djambo, solteiro, maior, natural de Ntemangau, de nacionalidade moçambicana, residente em Chifunde; subscreve um capital mínimo no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da cooperativa;

r) Júlio Araújo Manuel, solteiro, maior, natural de Dondo-Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente em Chifunde subscreve um capital mínimo no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da cooperativa;

s) Manuel Albino Charles, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente em Chifunde subscreve um capital mínimo no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da cooperativa;

t) Nico Queni Oliveira, solteiro, maior, natural de Nhamatanda-Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, subscreve um capital mínimo no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da cooperativa;

u) Tomé Alfredo Ferro, solteiro, maior, natural de Bárue-Manica, de nacionalidade moçambicana, residente em Chifunde subscreve um capital mínimo no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da cooperativa.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos cooperativistas, competindo a assembleia geral, decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

Os órgãos sociais da cooperativa são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os cooperativistas.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da cooperativa, salvo quando todos os cooperativistas acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Administração)

Um) A cooperativa será administrada e representada por um Conselho de Administração, composta por quatro administradores, nomeadamente, que ficam desde já nomeados os senhores João Augusto Maíza, Isaías Eugénio Charles, Ivans Tatenda Nota e Lucas João Machava, como membros do Conselho de Administração, sendo este último eleito como Presidente.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por 3 (três) anos, findo prazo, havendo necessidade de reeleição.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da Cooperativa)

A cooperativa obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador;
- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscal Único)

A fiscalização da cooperativa poderá ser confiada a um Fiscal Único, que será uma

sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos cooperativistas em Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da cooperativa coincide com o ano civil.

Dois) O Conselho de Administração deverá preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A cooperativa dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os cooperativistas diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação da cooperativa será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela Assembleia Geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A cooperativa poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer cooperativista desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a cooperativa não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da cooperativa incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos cooperativistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 23/2009 de 28 de Setembro, que aprova a Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Tete, 1 de Agosto de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

DondzaSmart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Dezembro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais, com NUEL 105038374, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e tipo de sociedade)

É constituída, nos termos da legislação vigente na República de Moçambique, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adota a denominação de DondzaSmart, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem sua sede na Província de Maputo, Distrito da Matola, Bairro da Liberdade, Rua Impasse 13555, Quarteirão 20, Casa n.º 142, podendo a sede ser transferida ou estabelecida filiais por decisão da assembleia geral.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e bens, distribuído da seguinte forma:

- a) Gerson Carlos Nombora: 40% (correspondente a 40.000,00MT);
- b) Bonga Simião Mercês Matola: 10% (correspondente a 10.000,00MT);
- c) Alfeu Xerinda: 20% (correspondente a 20.000,00MT);
- d) Amisse Momade Amisse: 30% (correspondente a 30.000,00MT).

Dois) A integralização do capital social é realizada pelo sócio Amisse Momade Amisse no valor total de 100.000,00MT (cem mil meticais), em dinheiro e bens móveis devidamente avaliados, incluindo equipamentos de escritório.

Dois) As quotas são indivisíveis e qualquer alteração na titularidade deve ser aprovada pelos demais sócios, conforme legislação vigente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais sócios eleitos em assembleia geral, podendo nomear mandatários para actividades específicas.

Dois) Todos os actos que vinculem a sociedade devem ser assinados por dois gestores, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, após dedução de reservas obrigatórias, serão distribuídos proporcionalmente às quotas.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar reinvestimentos para expansão ou melhorias.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais são convocadas pelo gestor ou por sócios representando no mínimo 30% do capital social.

Dois) As deliberações serão aprovadas por maioria simples, salvo nos casos exigidos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas e direito de preferência)

Um) A cessão de quotas a terceiros é permitida somente com aprovação da assembleia geral.

Dois) Os sócios têm direito de preferência para adquirir quotas cedidas por outros sócios, nas mesmas condições oferecidas a terceiros.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade será dissolvida nas hipóteses previstas em lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação comercial aplicável na República de Moçambique.

Matola, 21 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Duiker-International Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100884038, uma entidade denominada Duiker-International Group, Limitada.

Gabriel Nelson Sambana, solteiro maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB1481365, emitido a 14 de Dezembro de 2023, residente na Cidade Maputo, Avenida 24 de Julho 2317, 9º andar, Bairro Central;

Albertina Zimbizi, solteira maior, natural Chrumanzu, de nacionalidade de Zimbabwe, portador do Passaporte n.º 05095546L18, emitido a 1 de Dezembro de 2022, residente em Maputo Cidade, Avenida Amílcar Cabral n.º 389, Bairro Central.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Duiker-International Group, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Matola A, Rua de Governador, n.º 573, Quarteirão 28, Cidade da Matola, Província de Maputo. A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) actividades de engenharia e técnicas afins;
- b) actividades de ensaios e análises técnicas;
- c) actividades de limpeza geral em edifícios e equipamentos industriais;
- d) importação e exportação de produtos e bens;
- e) serviços de apoio de petróleo e gás;
- f) comércio de produtos de limpeza;
- g) comércio de equipamentos industriais;
- h) comércio de minerais e combustíveis;
- i) comércio de diversos produtos;
- j) prestação de serviços em diversas áreas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticaís, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Gabriel Nelson Sambana, com 75% correspondente a 15.000,00MT;
- b) Albertina Zimbizi, com 25% correspondente a 5.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Gabriel Nelson Sambana que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura sócio Gabriel Nelson Sambana;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade e herdeiros)

Um) A sociedade poderá se dissolver nos termos fixados pela lei ou quando os sócios, quando assim o entender.

Dois) Em casos de morte, interdição ou inabilitação de um do único sócio, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes e se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Ervas e Plantas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Agosto de dois mil e vinte e cinco da sociedade Ervas e Plantas – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matricula na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023449, deliberou o acréscimo do objecto social e o aumento do capital social em mais de cento e quarenta mil meticaís passando a ser de cento

e cinquenta mil meticaís, em consequência do aumento verificado é alterado a redacção dos artigos terceiro e quarto dos estatutos o qual passa a ter o seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como actividade principal:

- a) prestação de serviços;
- b) suplementos;
- c) farinhas diversas;
- d) chás diversos;
- e) vitamina;
- f) calços magnésios;
- g) proteínas para ginásio;
- h) farmácia de produtos ervanários;
- i) diversos produtos naturais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), e correspondente à 100% do capital social, pertencente a único sócia o senhor Muhammad Ismail Sidat.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Expand Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101519627, uma entidade denominada Expand Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Marlo Boaventura da Costa Machavela, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Avenida Mártires da Mueda, n.º 399, 1.º andar, Bairro Polana Cimento, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100209491C, emitido a 18 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Expand Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Mártires de Mueda, n.º 399, 1.º andar esquerdo na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços consultoria financeira e de gestão.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, ou complementares, dentro e fora do País, desde que aprovadas pela assembleia geral e não proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

A sociedade poderá, mediante deliberação do respectivo sócio, participar directa ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem como adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Marlo Boaventura da Costa Machavela.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, o qual é nomeado desde já administrador da sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados por ordem ou em autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina à 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes na república de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Falcon Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 65 a 68

e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 01/2025, a cargo de Zeferino Caïto Chatala, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante: Anilbhai Barkatali Lakhani, maior, natural de Vaghnagar-Índia, de nacionalidade indiana, portador do Documento de Identificação de Residentes Estrangeiros número 11IN00046521N, emitido aos Dezoito de Janeiro de Dois Mil e Vinte e Quatro, pelo Serviço Provincial de Migração de Manica na Cidade de Chimoio e residente no Bairro Eduardo Mondlane, na Cidade de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Falcon Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Falcon Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede, no Bairro Francisco Manhanga, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de produtos alimentares;
- b) venda de electrodomésticos;
- c) venda de cosméticos;
- d) ferragem;
- e) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao único sócio.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

A sócia poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão da sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio único, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou seu representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pela sócia gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) com o conhecimento do titular da quota;
- b) quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) no caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Cartório Notarial de Chimoio, 14 de Janeiro de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Ferrangem Kamavota – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052891, uma entidade denominada Ferrangem Kamavota – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Muhammad Khan, maior, casado com Marwa Bibi, em regime comunhão geral de bens, natural de Pak Swat-Paquistão, residente na Cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, Bairro Central, Kampfumo, portador do DIRE Permanente n.º 11PK00041956M, emitido a 8 de Novembro de 2024.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, denominada Ferrangem Kamavota – Sociedade Unipessoal Limitada, que se regea pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta denominação Ferragem Kamavota – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Ferroviário, Avenida Julius Nherere, n.º 1170, Xiquelene, Rua 4253, rés-do-chão, Distrito Municipal Kamavota.

Dois) O sócio poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, comércio geral de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente o sócio único Muhammad Khan.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

O sócio poderão efetuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representado fora e dentro do juízo pelo sócio Muhammad Khan na qualidade de director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

CAPÍTULO III

Do balanço e contas

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Formaco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte quatro da sociedade comercial denominada Formaco, Limitada, sociedade comercial por quotas de Direito Moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100012871, na sua sede social, sita no posto Administrativo da Machava, Bairro Machava, Avenida das Indústrias, mercado 3 de Fevereiro, procedeu-se a cessão total das quotas detidas pela sócia Ginoca Chirindza Chavanguane no total de dez por cento a favor da sócia Rassula Ali Amade Chavanguane e em consequência alterar-se o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), do capital social pertencente ao sócio Enoque Arnaldo Chavanguane, correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social;
- b) outra quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), pertencente à sócia Rassula Ali Amade Chavanguane, correspondente a (dez por cento) do capital social.

Maputo, 12 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Fundação Nacer do Sol

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Fundação Nacer do Sol, como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto, regulamento interno e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Fundação Nacer do Sol é de âmbito nacional, com sede em Avenida Maguiguana n.º 386, Maputo Moçambique, constituindo-se por tempo indeterminado, podendo estabelecer representações em qualquer parte do território nacional e/ou no estrangeiro por decisão do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Fim)

A Fundação Nacer do Sol tem como fim principal a promoção da paz, reconciliação e harmonia social em Moçambique e internacionalmente, mediante ações de sensibilização, educação cívica, mediação de conflitos e apoio a iniciativas comunitárias que fomentem a coexistência pacífica e reconciliação entre indivíduos e grupos. Assistir as famílias em situação de vulnerabilidade social na comunidade ou Cidade. Na busca de recursos, serviços, e oportunidades que é promovam uma dignidade e a uma autonomia das famílias.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) Constituem objectivos da fundação os seguintes:

- a) assistência social: proporcionar apoio e social psicológico em famílias em situação de vulnerabilidade;
- b) educação e capacitação: recursos de capacitação profissional e apoio educacional para crianças e adolescentes;
- c) alimentação e saúde: implementar programas de distribuição de alimentos e alimentos de saúde preventiva;
- d) empoderamento: promover uma autonomia das famílias por meio de programas de microcrédito e empreendedorismo.

Dois) Na prossecução dos seus objectivos, a Fundação pode associar-se a outras entidades nacionais e/ou estrangeiras nas condições previstas na lei:

- a) associar-se a outras entidades nacionais e/ou estrangeiras em projectos ou programas conjuntos, respeitando os limites da lei aplicável;
- b) estabelecer parcerias com o sector público e privado para a mobilização de recursos e implementação de ações estratégicas;
- c) organizar conferências, seminários, workshops e outras actividades que promovam o debate e a disseminação de boas práticas na área da promoção da paz e reconciliação.

Três) A fundação poderá desenvolver actividades acessórias, complementares ou que contribuam para a realização dos fins da mesma bem como participar em outras entidades legais moçambicanas.

ARTIGO QUINTO

(Instituidor)

A Fundação Nacer do Sol é instituída por 4 membros, os quais nomearão um/a representante para o acto da constituição da sociedade e que os represente em todos os actos conducentes ao registo da mesma.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Podem ser membros da Fundação Nacer do Sol, tanto os que subscrevam o seu acto constitutivo como as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras que expressamente concordem com o fim e o objectivo da mesma, desde que manifestem o interesse e sejam aceites pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

São três as categorias de membros da Fundação Nacer do Sol, nomeadamente:

- a) membros fundadores – são todas entidades que subscrevam o acto constitutivo e a respectiva acta constitutiva;
- b) membros efectivos – são todas as entidades que, não tendo subscrito o acto constitutivo, requeiram a sua admissão e sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral, desde que expressamente concordem com o fim, objectivos, princípios e demais normas em vigor na fundação;
- c) membros honorários ou beneméritos – são todas as entidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído com subsídios, subvenções, doações, bens materiais e patrimoniais ou serviços relevantes para a criação e funcionamento regular da fundação, ou que, através da sua conduta ou acção, revelem identificar-se com os valores e fins prosseguidos pela fundação, contribuindo decisivamente para a sua criação, funcionamento e prestígio, desde que a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, delibere convidar e atribuir este título.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros efectivos será feita mediante candidatura do interessado, dirigida ao Conselho de Administração da Fundação, no qual o mesmo manifeste expressamente a sua intenção de contribuir para a concretização dos fins da fundação e aceite os estatutos, princípios, regulamentos e demais regras que regem a fundação cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a candidatura na reunião ordinária seguinte.

Dois) A qualidade de membro honorário ou benemérito será atribuída, pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, a entidades que se considere reunir as condições adequadas para o efeito e formalize, por escrito, o convite.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se, por decisão do Conselho de Administração, nos seguintes casos:

- a) renúncia expressa e voluntária do membro;
- b) violação dos presentes estatutos, regulamentos, deliberações, código de conduta e demais normas aplicáveis;
- c) comportamento inadequado do membro e lesivo à fundação;
- d) condenação, por sentença transitada em julgado, por crimes económicos, falimentares e de branqueamento de capitais, incluindo o crime de corrupção activa ou passiva.

ARTIGO DÉCIMO

(Procedimento para a perda de qualidade de membro)

Um) A decisão sobre a perda da qualidade de membro nas circunstâncias descrita nas alíneas b) e c), do artigo precedente deverá sempre ser precedida da instauração de um processo disciplinar, nos termos a ser definidos no regulamento interno.

Dois) Nas circunstâncias previstas na alínea d), do artigo precedente, a decisão sobre a perda de qualidade de membro será tomada mediante a análise da sentença condenatória referida e dos seus efeitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros fundadores e efectivos gozam dos seguintes direitos:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos da fundação e demais cargos existentes na mesma;

- b) participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) elaborar e discutir propostas de actuação da fundação;
- d) solicitar e ter acesso às informações respeitantes à fundação.

Dois) Os membros beneméritos gozam dos mesmos direitos dos membros fundadores e efectivos com excepção do direito de ser eleito para os órgãos da fundação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Um) Os membros fundadores e efectivos estão sujeitos aos seguintes deveres:

- a) contribuir activa e efectivamente na prossecução dos fins da fundação;
- b) dignificar a fundação e contribuir para o seu prestígio e bom nome;
- c) participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral bem como dos outros órgãos para os quais forem eleitos;
- d) cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, regulamentos, código de conduta, resoluções da Assembleia Geral e decisões dos demais órgãos;
- e) fornecer as informações que disponham, quando estas contribuam para a prossecução dos fins da fundação; e,
- f) aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos.

Dois) Os membros beneméritos estão sujeitos aos mesmos deveres dos restantes membros com excepção do dever consagrado nas alíneas f), do número anterior.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da Fundação Nacer do Sol os seguintes:

- a) o Conselho de Administração;
- b) os Representantes; e
- d) o Administrador.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é o órgão onde participam todos os membros da fundação.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral da Fundação Nacer do Sol serão compostos por um Presidente e um Secretário, eleitos por um período de cinco anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

Três) Tem assento permanente na Assembleia Geral, o Presidente do Conselho de

Administração, podendo este votar e exercer todos os direitos inerentes aos membros fundadores.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano ou extraordinariamente, sempre que, para tal, seja convocado pelo respectivo Presidente da Mesa ou pelo Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos membros fundadores e efectivos ou ainda pelo órgão de fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocatórias)

Um) As reuniões da Assembleia Geral da Fundação serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral por publicação nos órgãos de comunicação de maior circulação no País, ou por meio de aviso postal ou electrónico expedido com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias, podendo, porém, em casos urgentes, ser convocado com uma antecedência de 8 (oito) dias.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração ou dois terços dos seus membros poderão solicitar ao Presidente da Assembleia Geral a realização de uma Assembleia Geral.

Três) O aviso convocatório deverá indicar a data, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral só poderá reunir-se e validamente deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros fundadores e efectivos, podendo, caso se verifique que o quórum não se encontra reunido na hora marcada, reunir-se e deliberar, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada com qualquer que seja o número de membros presentes e ou representados.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por uma maioria simples dos membros presentes ou representados, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Três) As deliberações sobre a alteração dos estatutos, fusão, cisão, dissolução ou extinção da Fundação serão tomadas mediante o voto favorável de, pelo menos, três quartos do total dos votos correspondentes aos membros fundadores e efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral da Fundação o seguinte:

- a) eleger e destituir os membros e titulares dos órgãos sociais da fundação;
- b) garantir a manutenção dos princípios inspiradores da fundação e definir orientações gerais sobre o seu funcionamento, política de investimentos e concretização dos fins da mesma;
- c) deliberar sobre alteração dos estatutos e sobre a extinção da fundação;
- d) propor, discutir e deliberar sobre a alteração da estrutura da fundação depois de ouvido o Conselho de Administração;
- e) discutir e deliberar sobre os relatórios e contas;
- f) discutir e deliberar sobre os orçamentos e planos de actividades;
- g) discutir e deliberar sobre quaisquer outros assuntos submetidos à apreciação do órgão.

Secção II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mandato e composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por cinco membros, um dos quais é o presidente.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral, sendo, o primeiro Conselho de Administração nomeado pelos instituidores.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de cinco anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Periodicidade e funcionamento)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que para o efeito seja convocado pelo respectivo presidente ou por dois terços dos seus membros, através de qualquer meio que deixe prova escrita, com uma antecedência mínima de três dias.

Dois) O Conselho de Administração pode validamente reunir-se e deliberar se estiverem presentes ou representados dois terços dos seus membros.

Três) Cada membro do Conselho de Administração tem direito a um voto, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria dos votos expressos e devem constar de uma acta assinada pelos respectivos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração tem competências deliberativas genéricas, podendo deliberar sobre quaisquer matérias que não estejam enquadradas nas competências específicas dos outros órgãos da Fundação incluindo sobre a alteração da sede social.

Dois) Compete em especial ao Conselho de Administração o seguinte:

- a) definir planos de orientação das actividades da fundação, definição do seu quadro de actuação e decisão sobre as principais linhas de orientação estratégica da mesma; e,
- b) deliberar sobre a abertura de representações da Fundação ou outras formas de representação em outras partes do País e/ou no exterior;
- c) deliberar sobre a admissão de novos membros bem como deliberar sobre o estabelecimento de alianças com outras entidades em prol da prossecução dos seus objectivos;
- d) deliberar sobre a aquisição, alienação, permuta ou oneração de bens pertencentes ao património da Fundação, bem como a aceitação de doações e legados com encargos;
- e) constituir comités ou comissões específicas; e,
- f) tomar outras decisões e adoptar acções que por lei não caibam exclusivamente dentro das competências dos outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes competências:

- a) representar a fundação, em juízo e fora dele;
- b) dirigir a fundação e assegurar a gestão e organização das actividades da mesma;
- c) supervisionar os serviços administrativos e de contabilidade e finanças da fundação;
- d) negociar e discutir acordos e contratos podendo assiná-los, quando se trate de actos de mera gestão da fundação nos limites definidos pelo Conselho de Administração ou submetê-los à apreciação e aprovação do Conselho de Administração conforme as competências de cada órgão;
- e) definir a estrutura interna e o organograma da fundação e nomear os directores ou gestores internos da fundação;

- f) contratar os trabalhadores necessários a fundação, tendo como limite a tabela de referência para política salarial aprovada pelo Conselho de Administração;
- g) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- h) convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- i) superintender e coordenar os trabalhos do Conselho de Administração da Fundação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Capacidade de obrigar a fundação)

Um) Nos assuntos de mero expediente ou de rotina a Fundação Nacer do Sol fica obrigada pela assinatura do respectivo Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Em todos os assuntos que não sejam de mero expediente a Fundação fica obrigada nas seguintes circunstâncias:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, quando o mesmo está em representação do instituidor e ou em representação do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e do director que supervisiona a área financeira da fundação;
- c) pela assinatura de procuradores ou mandatários indicados pelo Conselho de Administração em assuntos estritamente relacionados com o mandato conferido.

Secção III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza, mandato e composição)

Um) A fiscalização da fundação é exercida por um Fiscal Único.

Dois) O mandato do Fiscal Único é de cinco anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Fiscal Único:

- a) verificar a conformidade das contas e de qualquer acto da administração com a lei e com os estatutos da fundação;
- b) emitir, anualmente, parecer sobre o relatório de contas e o respectivo orçamento; e
- c) emitir, anualmente, parecer sobre o desempenho financeiro da fundação e a sua conformidade com os procedimentos administrativos e financeiros em vigor na fundação.

CAPÍTULO IV

Dos recursos, património e regime económico

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património inicial)

Um) O património inicial da Fundação Nacer do Sol é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), conforme o extracto bancário.

Dois) O património inicial acima definido será acrescido periodicamente em conformidade com os financiamentos que a fundação vier a obter sendo que o Presidente do Conselho de Administração e ou o Conselho de Administração, de acordo com as necessidades ou com os planos de actividades, poderá procurar novos financiadores para financiar as actividades previstas em tal plano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Recursos da fundação)

Um) A Fundação Nacer do Sol conta com o seu património inicial bem como pelos recursos que forem cedidos pelos financiadores da mesma.

Dois) A Fundação Nacer do Sol pode receber recursos adicionais de outros financiadores ou outras entidades que compartilham os mesmos propósitos da fundação.

Três) Adicionalmente, considerar-se-ão património e ou recursos da fundação os seguintes:

- a) os bens, móveis e imóveis, que a Fundação vier a adquirir, quer a título oneroso quer a título gratuito;
- b) as doações, heranças ou legados, subsídios e subvenções de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras, bem como todos os bens que a fundação adquira, devendo, nestes casos, a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da mesma;
- c) os donativos, participações ou subvenções de outras instituições públicas ou privadas;
- d) os rendimentos de bens próprios ou decorrentes de actividades de formação levadas a cabo pela fundação;
- e) os valores recebidos a título de auxílios, contribuições ou resultantes de acordos, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos destes estatutos; e
- f) os fundos resultantes da concessão de direitos de utilização do nome da fundação para fins publicitários ou de outra natureza.

Quatro) Para a prossecução dos seus fins, a fundação pode:

- a) adquirir propriedades imobiliárias e direitos, desde que para tal seja autorizada pelo Conselho de Administração;
- b) aceitar doações, heranças e legados nas condições previstas na lei ou deliberadas pelo Conselho de Administração;
- c) Contrair empréstimos e dar de garantia quaisquer bens de sua propriedade nos termos e condições a ser deliberados, por maioria de 2/3 dos membros do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Despesas)

Constituem despesas da fundação as seguintes:

- a) as que resultarem da manutenção das instalações e dos seus serviços;
- b) as que resultarem do pagamento dos serviços contratados pela fundação;
- c) as gratificações, subsídios, senhas de presença ou outras formas de compensação pecuniária aos membros dos órgãos da fundação, nos montantes a serem definidos pelo Conselho de Administração;
- d) as que resultarem da gestão diária da fundação; e
- e) as que resultarem da execução das suas actividades nos termos aprovados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Prestação de contas e demonstrações financeiras)

Um) O exercício financeiro da Fundação coincide com o ano civil que decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, sendo que o primeiro exercício fiscal tem início na data da declaração de início de actividades da Fundação e termina no dia 31 de Dezembro do ano em questão.

Dois) A prestação de contas anual é feita pelo Conselho de Administração até ao último dia do mês de Fevereiro de cada ano obedecendo as regras em vigor em Moçambique e aos padrões internacionais.

Três) As demonstrações financeiras da fundação devem conter, sem prejuízo de outros, os seguintes demonstrativos:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados.

Quatro) Quadro comparativo dos fundos disponíveis ou previstos e quadro comparativo da despesa autorizada com a despesa realizada.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Exercício social)

Um) A Fundação Nacer do Sol não distribui dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu património, sob qualquer forma.

Dois) A fundação mantém os seus registos contabilísticos em conformidade com os princípios e normas vigentes no País.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Extinção da fundação)

Um) A Fundação Nacer do Sol extingue-se:

- a) por deliberação do órgão social competente por lei, com maioria qualificada de votos, sob proposta do Instituidor;
- b) quando o órgão governamental competente para o reconhecimento da mesma assim o determine; e
- c) outros casos previstos na legislação em vigor.

Dois) Extinta a Fundação Nacer do Sol o seu património é liquidado e utilizado para o pagamento das obrigações da mesma.

Três) Os bens remanescentes terão o destino estabelecido na lei ou são afectos a outras entidades com fins similares aos fins da Fundação Nacer do Sol de acordo com o que for decidido pelo Conselho de Administração.

Quatro) A fundação pode, desde que admitido legalmente e devidamente autorizada pelo Conselho de Administração, fundir-se com outras entidades integrando o património de outra fundação ou dando origem a nova entidade que prossiga objectivos similares.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Um) Os casos omissos são resolvidos pela legislação moçambicana aplicável em Moçambique, pelos regulamentos em vigor na fundação bem como pelas deliberações do Conselho de Administração.

Dois) Caso se verifique qualquer conflito ou inconsistência entre o disposto nos presentes estatutos e demais regras e regulamentos em vigor na fundação prevalecem, em primeiro lugar as disposições dos presentes estatutos, em segundo lugar o manual operativo da fundação e em terceiro lugar qualquer outro documento em vigor na fundação.

Galaza Payments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra

mencionada, sob NUEL 105051867, constituído no dia dezassete de Julho de dois mil vinte e cinco por:

Nélio Luís Manuel Albasine, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 081106870975C, emitido a 23 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, NUIT 166917591; e

Mário Augusto Reginaldo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 081106038317J, emitido a 20 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, NUIT 144935446.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Galaza Payments, Limitada, e durará por tempo indeterminado, a partir da data da sua criação terá a sua sede e gerência no Bairro Cimento, Sede, Morrumbene, Inhambane, Moçambique, podendo por deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais quando for conveniente. Mediante decisão do sócio, pode a sociedade transferir a sede para qualquer outro local no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio electrónico (*e-commerce*);
- b) venda de produtos digitais;
- c) prestação de serviços de desenvolvimento de *software*;
- d) prestação de serviços de programação e desenvolvimento *mobile* ou *web*;
- e) consultoria em tecnologias de informação;
- f) processamento de pagamentos digitais;
- g) comercialização de aplicações móveis e *software*;
- h) prestação de serviços digitais diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Nélio Luís Manuel Albasine com uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil metcais), correspondente a 80% do capital social subscrito;

- b) Mário Augusto Reginaldo com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil metcais) correspondente a 20% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo nomear mandatário ou mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador ou seus representantes legalmente constituídos para o efeito, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 14 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Indico Ship Yard Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054361, uma entidade denominada Indico Ship Yard Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Africa Changcheng Mining Holdings, Limited, representada neste acto pelo senhor Wu Yuxiao portador do Passaporte n.º E32133696, emitido aos 24 de Outubro de 2013 e com validade até 23 de Outubro de dois mil e vinte e três, pela Entrada e Saída de Administração Pública da China, residente no condomínio pertencente a esta empresa, em Mutiva, Bairro Muzuane, na Cidade de Nacala-Porto.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Indico Ship Yard Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Nacala-Porto, Mutiva, Bairro Muzuane. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) construção de navios;
- b) reparação de navios;
- c) importação e exportação;
- d) agente de comércio por grosso de minérios, metais, produtos químicos para máquinas e equipamentos industriais de embarcações e aeronaves.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente ao sócio – Africa Changcheng Mining Holdings, Limited.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos senhores – Hefeng Dong e Wu Yuxiao, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Indico Vista Industrial Park, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054466, uma entidade denominada Indico Vista Industrial Park, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 75 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Yuxiao Mining Holdings, Limited, neste acto representado Wu Yuxiao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no Bairro da Central, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, na Cidade da Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º EG4267121, emitido a dezassete de Novembro de dois mil e dezanove pela Embaixada da República Popular da China em Moçambique.

Segundo: Africa Changcheng Mining Holdings., Ltd, neste acto representado Hefeng Dong, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no Bairro da Central, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, na Cidade da Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao DIRE n.º 11CN00021324, emitido a vinte e sete de Setembro de dois mil e vinte um pela pelo Serviço Nacional de Migração de Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Indico Vista Industrial Park, Limitada, com sede na Localidade de Bela Vista, Distrito de Matutuíne, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- implementação, desenvolver e operar um parque industrial multiuso em Bela vista, Distrito de Matutuíne, Província de Maputo detendo como sua propriedade
- construção, manutenção e operação directa ou por adjudicação a terceiros de todas infraestruturas necessárias para o funcionamento do parque bem como;
- fornecimento de serviços e bens aos utentes do mesmo;
- construção civil e o desenvolvimento da actividade imobiliária, incluindo o arrendamento e a compra e venda de outras propriedades;
- podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000,00MT

(dez milhões de meticaís) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Yuxiao Mining Holdings, Limited: 4.900.000,00MT, correspondente à 49%;
- Africa Changcheng Mining Holdings., Ltd: 5.100.000,00MT correspondente à 51%.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos senhores Wu Yuxiao e Hefeng Dong.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Conser-

vador, *Ilegível*.

J.L.A. Sociedade Gestora de Participações Sociais – Sociedade Unipessoal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e vinte e cinco foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105054344, uma sociedade empresarial unipessoal anónima de responsabilidade limitada denominada J.L.A. Sociedade Gestora de Participações Sociais – Sociedade Unipessoal, S.A., que passara a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Firma)

A sociedade adopta a denominação J.L.A. Sociedade Gestora de Participações Sociais – Sociedade Unipessoal, S.A., é uma Sociedade empresarial unipessoal anónima de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos, pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Avenida Cahora Bassa, n.º 38, Bairro da Sommerchild, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades a partir do registo definitivo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

A sociedade tem a natureza de sociedade gestora de participações sociais, podendo deter, gerir e alienar participações sociais em outras sociedades, bem como exercer, de forma acessória, quaisquer actividades lícitas relacionadas com a gestão dessas participações, incluindo a prestação de serviços de administração e consultoria às sociedades participadas.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado pelo único accionista no momento da constituição, dividido em 100 (cem) acções nominativas, com o valor nominal de 200,00MT (duzentos) meticais, cada.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por administrador único, accionista ou não, eleito pela assembleia geral.

Dois) O mandato tem a duração de 4 anos, renovável.

Três) A primeira administração é composta pelo senhor Jiyaad Leboeuf Abdula, a quem compete gerir a actividade, obrigar e representar a sociedade em juízo e fora dele, e deliberar sobre os assuntos de gestão.

Quatro) Os estatutos autorizam a instituição de Comissão Executiva, definindo se por acta a sua composição e modo de funcionamento, respeitando os limites legais à delegação de poderes.

Cinco) O administrador esta dispensado de prestar caução.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura do administrador;
- b) assinatura do director geral, nos termos e limites da delegação de poderes conferida pelo conselho de administração da sociedade;
- c) assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Maputo, 14 de Agosto de 2025. — O Conser-

vador, *Ilegível*.

JDC Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de divisão, cessão, unificação e alteração parcial dos estatutos, outorgado aos dezoito dias do mês de Junho de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105007362, à prática dos seguintes actos: i) divisão da quota da sócia Kilali, Limitada, no valor nominal de onze mil meticais, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social, em três novas quotas desiguais, ii) cessão de uma quota no valor nominal de seis mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, a favor do sócio Cleyton Simone Zimia com todos os direitos e deveres que lhes são inerentes, iii) cessão de uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de doze vírgula cinco por cento a favor do sócio Decildo Jorge Pinto com todos os direitos e deveres que lhes são inerentes e iv) cessão de uma quota no valor nominal dois mil e quinhentos meticais, representativa de doze vírgula cinco por cento que irá ceder ao sócio Jerónimo Ivan Mucavele, com todos os direitos e deveres que lhes são inerentes, v) unificação das quotas adquiridas pelos sócios Cleyton Simone Zimia, Decildo Jorge Pinto e Jerónimo Ivan Mucavele às quotas que já detinham no capital social da sociedade; e, vi) alteração parcial dos Estatutos da sociedade, em virtude da divisão, cessão e unificação de quotas acima referida, ocorrida na sociedade, tendo se procedido à alteração dos artigos segundo e quinto, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil quinhentos e vinte e nove, primeiro andar, flat três, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro,

é de vinte mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de nove mil meticais, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Cleyton Simone Zimia;
- b) uma quota no valor nominal de cinco mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Decildo Jorge Pinto; e
- c) uma quota no valor nominal de cinco mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jerónimo Ivan Mucavele.

Maputo, 1 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Kendlemukane Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de dois mil e vinte cinco foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada Kendlemukane Consultoria e Serviços, Limitada, sob NUEL 105050920, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação Kendlemukane Consultoria e Serviços, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Rua 5346, Bairro George Dimitrov, Quarteirão 43, Casa n.º 46, Distrito Municipal Kamubukwana, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a consultoria e prestação de serviços em:

- a) ESG (Enviromental Social and Governance);
- b) responsabilidade sócio ambiental corporativa;
- c) gestão, educação ambiental, serviços gerais e administrativos;

- d) estudo, monitoria e avaliação de impacto ambiental e gestão de resíduos sólidos;
- e) contabilidade, auditoria, RH; comunicação, imagem e design gráfico;
- f) importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, desde que seja devidamente autorizada por entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao Fernando Frederico Mulungo;
- b) quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Stélio Eduardo Moisés Bila.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade será exercida pelos sócios Fernando Frederico Mulungo e Stélio Eduardo Moisés Bila.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano comercial coincide com o ano civil, o balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral para a sua validade.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Kimberley Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105035232, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kimberley Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pelo sócio: Rafique Armando Júlio Giramo, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua da França, Urbano Central, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100413275M, emitido a 28 de Dezembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Kimberley Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade, Kimberley Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia-geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território Nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) processamento mineiro;
- a) prosperarão e pesquisa de mineiro e associado;
- b) exploração e comercialização mineiro e associados;
- c) actividades de consultoria param negócios e gestão;
- d) aluguer de veículos automóveis e de carga;
- e) actividades de serviços de apoio aos negócios;
- f) transporte de mercadorias e passageiros, aluguer de viaturas de mercadorias, aluguer de máquinas e equipamento e *rent-a-car*;

- g) actividades combinadas de serviços administrativos;
- h) outras actividades de serviços pessoas, N.E;
- i) e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a única soma equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Rafique Armando Júlio Giramó.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Rafique Armando Júlio Giramó que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos serão necessárias apenas uma assinatura do administrador.

Nampula, 7 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Long Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054459, uma entidade denominada Long Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída esta sociedade unipessoal pelo senhor:

Jinxiaolong Zhuang de 35 anos de idade, nascido a 15 de Outubro de 1990, natural de Chn Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 02CN00574048M, emitido a 17 de Janeiro de 2025 e residente em Pemba, Província de Cabo Delgado.

A qual se regerá pelos seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Long Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Avenida 24 de Julho Edifício Shopping 24, Cidade de Maputo, Província de Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no Estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) actividade de contabilidade, recursos humanos, auditoria e consultoria fiscal;
- b) actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- c) *procurement* & logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é num valor total de 300.000,00MT, pertencente ao único sócio ao Jinxiaolong Zhuang e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio Jinxiaolong Zhuang, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mancel's Place – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de dezoito dias do mês de Agosto de dois mil e vinte cinco, da sociedade Mancel's Place – Sociedade Unipessoal, Limitada, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105035300, sobre o alargamento do objecto social.

Em consequência do alargamento, fica alterado o artigo terceiro, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) restaurante, bar & lounge, car wash, salão de beleza;
- b) comércio a retalho e a grosso de produtos alimentícios;
- c) venda de material de escritório, informático e ferragens;
- d) prestação de serviços nas áreas de limpeza, decorações de eventos e catering;
- e) gráfica, serigrafia, publicidade;
- f) comércio a grosso e a retalho de bebidas;
- g) comércio e fornecimento de material de protecção e segurança de trabalho;
- h) fornecimento de sinalização de trânsito, e outros serviços afins.

Maputo, 18 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Mani Metal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050232, uma entidade denominada Mani Metal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Ramiz Sikandar Abani, maior, natural de Ind Porbandar, residente na Cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, Bairro Central, Kampfumu, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100024529J, emitido a 26 de Julho de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, denominada Mani Metal – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta denominação Mani Metal – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na cidade da Matola, Bairro Machava Bunhica, Rua 7 de Abril, n.º 50, rés-do-chão.

Dois) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto importação e exportação, compra e venda de sucata.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticalas) correspondente o sócio único Ramiz Sikandar Abani.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

O sócio poderão efetuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representado fora e dentro do juízo pelo sócio Ramiz Sikandar Abani na qualidade de directora-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

CAPÍTULO III

Do balanço e contas

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

MC Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101458342, uma entidade denominada MC Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beatriz Joana Pinto, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100263835A, emitido a 12 de Junho de 2019 e residente na cidade de Maputo, bairro Central B, Avenida Eduardo Mondlane n.º 11, 3.º andar.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) MC Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na Cidade de Maputo, Bairro da Coop, Avenida Base Ntchinga, Casa n.º 96. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) prestação de serviços no fornecimento de alimentos confeccionados (*catering*);
- b) a prestação de serviços na organização de eventos, alojamento;
- c) a prestação de serviços de aluguer de material de eventos (equipamentos de sons, louças, banho maria, cadeiras, mesas, toalhas de mesas, pessoal ao serviços).

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil (100.000,00MT) meticais, correspondente à uma quota da única sócia Beatriz Joana Pinto e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Beatriz Joana Pinto.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

MEIAP, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 146, III Série de 2025, datado de 1 de Agosto de 2025, onde lê-se: “MEIAP - M - Equipamentos e Insumos para Agricultura Pecuária, Limitada, certificado, para efeitos de publicação, da Acta n.º 1 de quinze de Janeiro de 2025, da sociedade MEIA - M - Equipamentos e Insumos para Agricultura Pecuária, Limitada, matriculada sob NUEL 100081776, foi decidido pelos sócios a mudança da denominação, sede, aumento do capital social e acréscimo do objecto social na sociedade, em que ficam alterados os artigos primeiro, terceiro e quarto do contrato de sociedade e inalterados os restantes artigos, passando a ter a seguinte nova redacção:” deve-se ler: “MEIAP - M - Equipamentos e Insumos para Agricultura e Pecuária, Limitada, certificado, para efeitos de publicação, da Acta n.º 1 de quinze de Janeiro de 2025, da sociedade MEIAP- M – Equipamentos e Insumos para Agricultura e Pecuária, Limitada, matriculada sob NUEL 100081776, foi decidido pelos sócios a mudança da denominação, sede, aumento do capital social e acréscimo do objecto social na sociedade, em que ficam alterados os artigos primeiro, segundo, terceiro e quarto do contrato de sociedade e inalterados os restantes artigos, passando a ter a seguinte nova redacção:”

Está conforme.

Matola, 21 de Agosto de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

MIFC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054634, uma entidade denominada MIFC, Limitada, entre:

Omid Rabiei Beheshti, casado com a Muna Ali, de 43, de nacionalidade iraniana, natural de Teirão, residente na cidade de Maputo,

Avenida Armando Tivane, n.º 143, 6.º andar E, Bairro Polana Cimento, portador do Passaporte n.º B59963033, emitido em Irão, a 27 de Setembro de 2022;

Paul Molefe Mahumane, solteiro, de 40 anos de idade, de nacionalidade Moçambique, natural de Maputo, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 340, rés-do-chão, Bairro Cimento B, portador do Bilhete de Identidade n.º 100108876958D, emitido na Cidade da Maputo, a 23 de Março de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MIFC, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 340, rés-do-chão, Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Polana Cimento, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no País, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade consiste na:

- a) prestar serviços especializados em gestão de capital, planeamento financeiro e gestão de ativos de bens móveis e imóveis, incluindo alocação estratégica de recursos a particulares, empresas e institucionais;
- b) elaborar e implementar estruturas de gestão de risco, estratégias de diversificação de investimento e soluções financeiras integradas para reduzir a exposição e aumentar a estabilidade financeira;
- c) estabelecer e operar plataformas internacionais de compensação e liquidação, sistemas digitais de troca e infraestruturas para o comércio livre online, tanto no mercado nacional como global;
- d) desenvolver soluções de *hardware* e *software* para suportar tecnologias financeiras, comércio digital e sistemas de transações seguras;
- e) criar e gerir fundos de capital de risco, fundos de apoio à inovação e programas de assistência financeira a *startups*, inventores, artistas e empresas baseadas no conhecimento;

- f) estabelecer, operar e gerir plataformas FinTech, carteiras digitais, *gateways* de pagamento e sistemas financeiros inovadores para melhorar o acesso, a transparência e a eficiência nos serviços financeiros;
- g) desenvolver infraestrutura baseada em *blockchain* para distribuição equitativa de recursos, governação financeira transparente e gestão descentralizada de ativos;
- h) lançar e gerir iniciativas de capacitação para indivíduos, pequenas empresas, empresas domiciliárias e desenvolvimento económico rural através da inclusão financeira e microfinanças;
- i) emitir e gerir cartões financeiros e de crédito, cartões pré-pagos e instrumentos financeiros ligados à identidade digital para um acesso seguro e inclusivo aos serviços financeiros;
- j) colaborar com instituições financeiras nacionais e internacionais, bancos, seguradoras e organismos reguladores para implementar modelos financeiros inovadores e apoiar o crescimento económico sustentável;
- k) obter as licenças necessárias junto das autoridades competentes; registar marcas comerciais, marcas comerciais e patentes; e conduzir todos os assuntos jurídicos e administrativos relacionados com as atividades acima referidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), de forma a seguir apresentada:

- a) uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), representando 80% do capital social, pertencente ao sócio Omid Rabiei Beheshti;
- b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representando 20% do capital social, pertencente ao sócio Paul Molefe Mahumane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Omid Rabiei Beheshti.

Maputo, 19 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Minguene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100683024, uma entidade denominada Minguene, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Olímpio João Catarino, casado com a Senhora, natural de Quelimane, residente no Quarteirão 31, Casa n.º 925, Cidade e Maputo, Triunfo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100082173F, emitido no dia 28 de Agosto de 2010 em Maputo;

Segundo: António Jorge Cumbane, solteiro, maior natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Ferroviário, Quarteirão 30, Casa 300, Distrito Urbano Kamavota, Portador do Bilhete de Identidade n.º 100100901488B, emitido no dia 6 de Fevereiro de 2024, em Maputo;

Terceiro: Mamadou Bobo Barry, residente em Maputo, Bairro Ferroviário, Casa 288 Quarteirão 30 Kamavota, portador do DIRE n.º 11GN00010856, emitido a 15 de Fevereiro de 2021, válido ate 14 de Fevereiro de 2026, em Maputo;

Quarto: Wanderson Nuno C.M. Marcelino, solteiro, maior, natural de Zambézia, residente em Maputo, Bairro Ferroviário, Quarteirão 30, Casa 290, Distrito Urbano Kamavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187177N, emitido no dia 6 de Setembro de 2025, válido até 5 de Setembro de 31, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) É constituído nos termos da lei e do presente pacto social, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Minguene, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede principal na Rua de Incomati, n.º 925, Cidade e Maputo, Triunfo podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial, onde e quando o julgar conveniente, em território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela autoridade competente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) constitui o objecto da sociedade a realização das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços;
- b) gestão imobiliária;
- c) segurança de bens e propriedades;
- d) importação e exportação de bens e acessórios imobiliários;
- e) representação imobiliária, intermediação;
- f) exercício de comércio no geral incluindo exportação, importação e representação de marcas e serviços;
- g) mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades ou outras formas de associação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a soma de quatro quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticaís), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Olímpio João Catarino;
- b) uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticaís), equivalente a 10% do capital social pertencente ao sócio, António Jorge Cumbane;
- c) uma quota de 14.000,00MT (catorze mil meticaís), equivalente a 70% do capital social pertencente ao sócio Mamadou Bobo Barry;
- d) uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticaís), equivalente a 10% do capital social pertencente ao sócio Wanderson Nuno C.M. Marcelino.

Dois) A sociedade poderá aumentar o seu capital social uma ou mais vezes ou permitir a entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os actuais sócios ou sucessores legais é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros dependerá de prévio consentimento da sociedade em deliberação para o efeito tomada pela assembleia-geral, gozando do direito de preferência na sua aquisição, em primeiro lugar a sociedade, em segundo os sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem dos sócios pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes à colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições que me a oferece.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gestão e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios com direito a voto, sendo vedada a presença de quaisquer outras entidades singulares ou colectivas estranhas à sociedade.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação e aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, sempre que se mostre necessário.

Três) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes quando a mesma teve lugar.

ARTIGO SEXTO

(Convocatórias)

Um) A reunião da assembleia geral pode ser dispensada, assim como as formalidades de sua convocação, se todos os sócios acordarem por escrito em relação às suas deliberações e também por escrito, com tal método de proceder, mesmo que tais deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e com vista a qualquer objectivo no âmbito da prossecução do objecto social da empresa.

Dois) A assembleia geral não pode ser dispensada quando se destine a tomada de decisões que visem modificar o pacto social, dissolver a sociedade ou dividir ou ceder quotas ou as deliberações cuja lei imponha a convocação formal da assembleia geral.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por dois outros membros do conselho de gerência por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada a todos os sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, e no caso de sessões extraordinárias, vinte dias antes da sessão.

Quatro) As cartas incluirão a agenda da reunião e as informações necessárias para se tomarem deliberações se estas tiverem lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Quórum deliberativo da assembleia geral)

Um) A assembleia geral considera-se como estando devidamente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, desde que estejam representando o capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por uma maioria de dois terços dos sócios com direito a voto.

Três) As deliberações especiais da assembleia geral são tomadas por uma maioria de três quartos do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

Compete em especial à assembleia geral:

- eleger a mesa da assembleia geral, o conselho de gerência.
- apreciar o relatório do conselho de gerência, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- deliberar sobre quaisquer alterações estatutárias, cessão de quotas e aumentos ou reduções do capital social.
- deliberar sobre a contratação de empréstimos e outras obrigações;
- deliberar sobre expansão do negócio;
- deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada;
- deliberar sobre a fusão, cisão, trespasse, alteração do pacto social, dissolução e o regresso da sociedade dissolvida à actividade.

ARTIGO NONO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência, dirigido por um presidente.

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores não sócios que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não terão direito de votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, exceto se a assembleia geral decidir de forma contrária.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do conselho de gerência)

Compete ao conselho de gerência:

- representar a sociedade activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos próprios da sociedade, e exercer as funções de árbitro;

- adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer assim como em qualquer associação ou grupos económicos;
- transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- amortizar contas da sociedade ou dar garantia nos termos legais;
- negociar e celebrar contratos com vista à materialização do objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reunir-se há pelo menos uma vez trimestralmente ou quando os interesses da sociedade o requeriam, e será convocada pelo presidente ou por outros membros do conselho.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão convocadas por escrito com aviso de pelo menos quinze dias de antecedência, exceto nos casos em que seja possível convocar vários membros sem qualquer outra formalidade.

Três) O aviso incluirá a ordem e trabalhos e todos os documentos necessários para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidade)

Um) Os membros do conselho de gerência são pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

Dois) Os sócios e gerentes respondem criminalmente nos termos da lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forms de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- pela assinatura de pelo menos dois membros do conselho de gerência, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pela assembleia geral;
- pela assinatura do director-geral dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pelo conselho de gerência.
- pela assinatura dos representantes da sociedade nos termos da respectiva procuração;
- será suficiente ou bastante, para assuntos de administração corrente da sociedade, a assinatura do presidente;

e) o conselho de gerência não pode em momento algum, obrigar a sociedade em actos ou contratos que não sejam de acordo com o objecto da sociedade, como sejam as contas, obrigações e garantias de negócios de fórum privado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Um) O ano financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço da situação da sociedade será fechado com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano e será submetido, depois de auditoria adequada à assembleia geral para exame.

Três) A nomeação do técnico de contas devidamente credenciados será da responsabilidade do conselho de gerência o qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida e que será confirmada pela assembleia geral.

Quatro) Os lucros apurados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos, serão aplicados da seguinte maneira:

- a) percentagem requerida por lei para reserva legal;
- b) percentagem que por deliberação da assembleia geral pode ser depositada na conta da sociedade para investimento, expansão das actividades e outros fins;
- c) o remanescente pode ser distribuído aos sócios como lucros proporcionalmente às suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte e incapacidade)

Um) Em caso de morte interdição ou inabilitação, de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem a sua quota na sociedade mediante apresentação da respectiva habilitação de herdeiros.

Dois) Os herdeiros irão designar de entre estes, um, que irá representá-los, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A dissolução da sociedade ocorre por deliberação da assembleia geral ou por falência decretada judicialmente.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade serão liquidatários os sócios, que procederão à liquidação e partilha dos bens patrimoniais na forma deliberada em assembleia geral, mas, no caso de algum dos sócios pretender os referidos bens ou direitos patrimoniais em liquidação, serão licitados verbalmente entre eles e adjudicados ao que entre eles maior oferta financeira fizer.

Três) Caso não se chegue a um acordo quanto ao valor dos bens, poderá ser solicitada a intervenção de uma auditoria independente.

Quatro) Subsistindo dúvidas, os sócios que se sentirem lesados, poderão recorrer às instâncias judiciais para a solução do diferendo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, a Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

MPD Investimentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038088, uma entidade denominada MPD Investimentos & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Carlos Cabaço Maculuve, solteiro, natural e residente na Cidade de Maputo, Bairro Chamanculo C, Quarteirão 12, Casa n.º 49, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101624728M, emitido a 20 de Junho de 2024, na Cidade de Maputo;

Nolan Paulo Maculuve, solteiro, natural e residente na Cidade de Maputo, Bairro Chamanculo C, Quarteirão 4, Casa n.º 516, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204458273B, emitido a 12 de Agosto de 2020, na Cidade de Maputo, menor representado neste acto pelo senhor Carlos Cabaço Maculuve;

Paulo Sérgio Maculuve Junior, solteiro, natural e residente na Cidade de Maputo, Bairro Chamanculo C, Quarteirão 12, Casa n.º 32, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107897371C, emitido a 8 de Março de 2020, na Cidade de Maputo, menor representado neste acto pelo senhor Carlos Cabaço Maculuve; e

Toledo Ferrão Maculuve, solteiro, natural e residente na Cidade de Maputo, Bairro Chamanculo C Quarteirão 12, Casa n.º 32, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104798232F, emitido a 6 de Janeiro de 2021, na Cidade de Maputo, menor representado neste acto pelo senhor Carlos Cabaço Maculuve.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) Empresa adopta a denominação MPD Investimentos & Serviços, Limitada, abreviadamente designada por MPD, Lda e comercialmente assim designada.

Dois) A MPD, Lda tem sua sede na capital da República de Moçambique, na Cidade de Maputo, Rua do Tindzau, n.º 48, Bairro Chamanculo C.

Três) A MPD, Lda tem sua duração por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição e existência legal.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A MPD, Lda tem por objecto:

- a) prestação de serviços nas áreas de desembaraço de mercadorias, despacho aduaneiro, agenciamento de cargas e navios, intermediação comercial, logística, transporte de carga e passageiros, trânsito internacional, aluguer de armazéns agenciamento de serviços de estiva, house removal e consignação de bens no processo de mudanças;
- b) comércio a grosso, com importação e exportação de produtos alimentares, bebidas e tabaco, vestuário e calçado, gestão imobiliária, aluguer de equipamentos e viaturas, exploração mineira e florestal, fornecimento de consumíveis de escritório, fornecimento, montagem e reparação de equipamento informático, equipamento de frio, consultoria agro-pecuária e financeira, prestação de serviços de limpeza de escritórios, pátios e viaturas, recolha de resíduos sólidos, jardinagem, agenciamento de espetáculos, comercialização de combustíveis e derivados em infra-estruturas especificadas ou não.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias das previstas anteriormente, bem como

adquirir participação ou quotas em entidades já constituídas ou a constituir, ainda que tenha objecto diferente desta e exercer quaisquer outras actividades desde que esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da MPD, Lda, é integralmente realizado em dinheiro no valor de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), distribuídos proporcionalmente pelos seguintes sócios:

- a) 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital pertencentes ao sócio Carlos Cabaço Maculuve;
- b) 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital pertencentes ao sócio Nolan Paulo Maculuve;
- c) 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital pertencentes ao sócio Paulo Sérgio Maculuve Junior; e
- d) 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital pertencentes ao sócio Toledo Ferrão Maculuve, perfazendo cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, passam desde já a cargo e responsabilidade da sócio-gerente Carlos Cabaço Maculuve.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio-gerente, procurador ou mandatários especialmente constituídos por uma acta (com efeitos bastantes), nos termos e limites do respectivo mandato, dispensando desde já a emissão de qualquer procuração.

Três) A movimentação de contas bancárias será feita mediante duas assinaturas das quatro possíveis sendo mandatória a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete aos sócios exercerem os mais amplos poderes no âmbito das suas funções, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os e mais actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes, desde que os sócios assim o decidam em assembleia convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Nova Vida Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob NUEL 105054086, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Nova Vida Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Bingguan Lin, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, portador do Passaporte n.º EC7449764, emitido pela Republica Popular da China, a 23 de Março de 2018, válido até 22 de Março de 2028, residente em Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação Nova Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Avenida Estrada Nacional n.º 1, Bairro de Mutava - Rex, Cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios transferir, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e comercialização nas áreas de:

- a) comércio de venda de roupa usada em fardo;

b) comércio de venda de novo vestuários a grosso;

c) comércio de venda de motociclos;

d) comércio de venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Bingguan Lin.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Bingguan Lin que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e ou pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula 13 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

OM Energies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054628, uma entidade denominada OM Energies, Limitada, entre:

Omid Rabiei Beheshti, casado com a Muna Ali, de 43, de nacionalidade iriana, natural de Teirão, residente na Cidade de Maputo, Avenida Armando Tivane, n.º 143, 6º andar E, bairro Polana Cimento, portador do Passaporte n.º B59963033, emitido em Irão a 27 de Setembro de 2022;

Paul Molefe Mahumane, solteiro, de 40 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 340, R/C, Bairro Cimento B, portador do Bilhete de Identidade n.º 100108876958D, emitido na Cidade da Maputo a 23 de Março de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação OM Energies, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 340, R/C, Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Polana Cimento, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no País, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade consiste na:

- a) comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados;
- b) produção de diversos combustíveis, incluindo gasolina, gasóleo, etanol, metanol, combustíveis mistos, biocombustíveis e fontes de energia alternativas, bem como a realização de atividades de investigação e desenvolvimento que visem a inovação e otimização no setor energético
- c) prestação de serviços de exploração, extração, processamento, refinação, armazenamento, transporte especializado, exportação e importação de petróleo, gás e produtos petroquímicos, incluindo petróleo bruto, gás natural, condensados, combustíveis refinados, derivados químicos e materiais relacionados;
- d) construção de instalações de carga e descarga e infraestruturas relacionadas com a distribuição de combustíveis, equipamento, exploração e gestão de postos de distribuição de combustíveis (incluindo gasolina, gasóleo, GNC, GPL e combustíveis alternativos), terminais de petróleo e gás, tanques de armazenamento;
- e) compra e venda, de máquinas, equipamentos, peças de substituição ou manutenção, matérias-primas e produtos relacionados com as indústrias de petróleo, gás e petroquímica;
- f) obtenção das licenças necessárias junto dos organismos competentes, registo de marcas comerciais, marcas

comerciais, patentes e condução de todos os procedimentos legais e administrativos relacionados com as atividades acima referidas;

g) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais (100.000,00MT), de forma a seguir apresentada:

- a) uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil metcais), representando 80% do capital social, pertencente ao sócio Omid Rabiei Beheshti;
- b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil metcais), representando 20% do capital social, pertencente ao sócio Paul Molefe Mahumane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Omid Rabiei Beheshti.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



OM Recruitment Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054506, uma entidade denominada OM Recruitment Agency, Limitada, entre:

Omid Rabiei Beheshti, casado com a Muna Ali, de 43, de nacionalidade iriana, natural de Teirão, residente na cidade de Maputo, Avenida Armando Tivane, n.º 143, 6. andar E, Bairro Polana Cimento, portador do Passaporte n.º B59963033, emitido em Irão, a 27 de Setembro de 2022;

Paul Molefe Mahumane, solteiro, de 40 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 340, R/C, Bairro Cimento B, portador do Bilhete de Identidade n.º 100108876958D, emitido na Cidade da Maputo a 23 de Março de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação OM Recruitment Agency, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada

por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 340, R/C, Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Polana Cimento, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no País, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestar serviços especializados em recrutamento, contratação, formação, avaliação, desenvolvimento e gestão de recursos humanos nos setores público, privado, industrial, educativo, tecnológico e de serviços;
- b) fornecer e gerir pessoal para uma vasta gama de funções operacionais, incluindo pessoal administrativo, profissionais de contabilidade e finanças, pessoal de enfermagem e prestadores de cuidados, pessoal de segurança e proteção, trabalhadores de limpeza e manutenção, equipas de transporte e logística e outros prestadores de serviços essenciais exigidos pelas organizações;
- c) elaborar e implementar programas de formação profissional, workshops práticos de competências, cursos de desenvolvimento profissional e iniciativas de preparação para a carreira, visando melhorar as competências científicas, técnicas e interpessoais da força de trabalho;
- d) desenvolver e executar estratégias de criação de emprego, programas de empreendedorismo e iniciativas de capacitação da força de trabalho em áreas urbanas e rurais, com foco na criação de emprego sustentável e no emprego baseado em competências;
- e) oferecer serviços de consultoria em gestão de recursos humanos, design organizacional, avaliação de desempenho, gestão de talentos, planeamento da força de trabalho e otimização de processos operacionais;
- f) estabelecer e gerir bases de dados de recursos humanos, portais de emprego online, plataformas digitais de recrutamento e infraestruturas relacionadas com o emprego para ligar os candidatos a emprego com os empregadores de forma eficiente;

- g) prestar serviços de *outsourcing* para contratação de pessoal, operações de RH, gestão de salários, relações com colaboradores e alocação de força de trabalho, adaptados às necessidades dos clientes nacionais e internacionais;
- h) realizar pesquisas de mercado de trabalho, análises de tendências de emprego e publicar relatórios, orientações e conteúdos educativos relacionados com o desenvolvimento da força de trabalho e a estratégia de capital humano;
- i) fornecer soluções de força de trabalho para satisfazer as necessidades operacionais, técnicas e estratégicas de agências governamentais, empresas privadas, empresas multinacionais e organizações internacionais em diversos setores;
- j) obter e conceder representação de/para empresas nacionais e estrangeiras que operam nos recursos humanos e nos serviços de emprego; participar em concursos e leilões nacionais e internacionais; celebrar contratos com pessoas singulares e coletivas;
- k) obter as licenças necessárias junto das autoridades competentes; registar marcas comerciais, marcas comerciais e patentes; e conduzir todos os assuntos jurídicos e administrativos relacionados com as actividades mencionadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT), de forma a seguir apresentada:

- a) uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), representando 80% do capital social, pertencente ao sócio Omid Rabiei Beheshti;
- b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representando 20% do capital social, pertencente ao sócio Paul Molefe Mahumane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Omid Rabiei Beheshti.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria e Pastelaria Tchumene 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051366, uma entidade denominada Padaria e Pastelaria Tchumene 1, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, por:

Primeiro: Mohammad Yussufo Camil, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola Gare, Quarteirão 28, Casa n.º 550, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300315030A, emitido a 6 de Dezembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo: Muáwiya Abdul Rachid Assane, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301144542P, emitido a 15 de Outubro de 2021, residente na Avenida Mao Tsé Tung, n.º 1097, 2º andar, no Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Que outorga entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Padaria e Pastelaria Tchumene 1, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada e tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Parcela 2279, Talhão E1/1, Bairro da Matola Gare - Tchumene, Localidade de Matola, Maputo Província.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto produção pães bolos e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), distribuídos de igual forma entre:

- a) Mohammad Yussufo Camil, com uma quota no valor de 15.000,00MT, equivalente a 50% do capital social;
- b) Muáwiya Abdul Rachid Assanem, com uma quota no valor de 15.000,00MT, equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Mohammad Yussufo Camil e Muáwiya Abdul Rachid Assanem, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura dos dois administradores. Os actos de mero expediente serão assinados por um mandatário ou procurador legalmente constituído.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Platin Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 5 de Agosto de 2025, da assembleia geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Platin Technologies, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040552, sita na Rua Lucas Luale, n.º 645, rés-do-chão, Bairro Alto-Maé, Distrito Kampfumo, em Maputo - Cidade, Moçambique, com o capital social de 750.000,00MT.

Foi deliberada em assembleia geral extraordinária a cessão de quotas a favor do sócio Jaime Fabião Cossa, bem como a sua entrada na sociedade.

Em consequência da aludida deliberação são alteradas as cláusulas quarta e sexta do pacto social da sociedade, as quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas nominais e é subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 700.000,00MT (setecentos mil meticais) pertencente ao sócio Jaime Fabião Cossa;

b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), percentente à sócia Helena Amélia Paulo Cossa.

CLÁUSULA SEXTA
(Administração)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Jaime Fabião Cossa, que desde já fica nomeado como gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**Quinta S.Z. de Ricatla
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054223, uma entidade denominada Quinta S.Z. DE Ricatla – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Salomão Atanásio Zandamela, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Cidade da Matola, Bairro de Infulene, 1º de Maio, Quarteirão n.º 7, Casa n.º 151, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100535099S, emitido em Maputo, a 10 de Setembro de 2018.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I
**Da denominação, sede, duração
e objecto**
ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)
A sociedade adopta a denominação Quinta S.Z. de Ricatla – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro de Ricatla, Quarteirão 11, Casa n.º 14 podendo criar ou extinguir sucursais,

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)
O objecto da sociedade consiste na:
a) serviços de alojamento;
b) serviços de restauração bar e café;
c) sala de dança;
d) salão de eventos;
e) outros serviços afins ou conexos.

CAPÍTULO II
Do capital social
ARTIGO QUARTO
Um) O capital social, integralmente realizado é de 20.000,00MT, que corresponde a uma única quota representativa de cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Salomão Atanásio Zandamela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão da sócia, aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO III
**Da assembleia geral, gerência
e representação da sociedade**
ARTIGO QUINTO
(Assembleia geral e gerência)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do Balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO
(Gerência e representação)
A gestão da sociedade compete ao sócio Salomão Atanásio Zandamela, ou através de seu representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

CAPÍTULO V
Da cessão e divisão de quotas
ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão, sendo nula qualquer cessão sem observância dos estatutos.

ARTIGO OITAVO
O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO NONO
A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO IV
Das disposições gerais
ARTIGO DÉCIMO
Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.
Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**Sial Trading – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054284, uma entidade denominada Sial Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada pelo:

Muhammad Tariq, casado, natural de Sialkot-Paquistão, de nacionalidade paquistanica, residente na Avenida Vladimir Lenine n.º 195, Bairro Central e Cidade de Maputo e titular do DIRE n.º 11PK00036617I, emitido a 27 de Abril de 2023, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)
Um A sociedade adopta a denominação Sial Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro da Mafalala, na Avenida de Angola n.º 1202, R/C, no Distrito Municipal Kamaxakei e nesta Cidade de Maputo.
Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: comércio geral com importação e exportação, venda a retalho e a grosso de peças de viaturas, comercialização de viaturas, prestação de serviços de bate-chapa e pintura, mecânica geral e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a quota de único sócio Muhammad Tariq, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa ao cargo do senhor Muhammad Tariq, que desde já fica nomeado PCA, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitido pelo sócio.

Dois) No caso de quota, gozam de direitos de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os estranhos.

ARTIGO OITAVO

(Normas subsidiárias)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

SP Criativa Multi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048552, uma entidade denominada SP Criativa Multi Service, Limitada.

Jéssica da Luz Custódio Siniquinha, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100365021M, emitido a 23 de Fevereiro de 2023, residente no Bairro da Liberdade, Cidade Municipal da Matola, Quarteirão 10, Casa n.º 33;

Malanie Catarina Chaves Perdigão, solteira maior, de nacionalidade moçambicana natural da Beira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100518232A, emitido a 14 de Abril de 2021 e residente na Rua Governador Sousa UC C Casa n.º 392, Quarteirão 2, Bairro das Palmeiras, Cidade da Beira.

ARTIGO PRIMERO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adota a denominação SP Criativa Multi Service, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da constituição e que rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis. A sociedade tem a sua sede na Rua Fernando Pessoa n.º 7, Bairro da Coop, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objetivo)

A sociedade tem por objetivos:

- compra e venda de produtos da alimentares, diversos;
- venda de produtos de higienização e limpeza, diversos;
- prestação de serviços em expansão da rede comercial, promovendo as exportações;
- prestação de serviços na criação, sustentabilidade nas acções e intervenções de exportação e importação;

- prestação de serviços nas áreas de assistência, divulgação e consultoria em engenharia civil;
- intermediação entre empresas exportadoras e importadoras na relação com stakeholders interno e externo;
- peças sobressalentes e os seus derivados (óleo e lubrificantes);
- equipamento de vestuário (calças, camisas, camisetas, bonés, capacetes, etc.) entre outros;
- material de escritório e consumíveis;
- serviços de serigrafia e os seus derivados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de quotas, dividido da seguinte maneira:

- Jéssica da Luz Custódio Siniquinha, com 50% correspondente a 50.000,00MT;
- Melanie Catarina Chaves Perdigão, com 50% correspondente a 50.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Jéssica da Luz Custódio Siniquinha que desde já fica nomeada como administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- pelas assinaturas das duas sócias Jéssica da Luz Custódio Siniquinha e Melanie Catarina Chaves Perdigão;
- assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

SSR Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052428, uma entidade denominada SSR Trading, Limitada

Muhammad Shuaib, casado com Samina Bibi em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Pak, de nacionalidade paquistanesa, residente na Cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, n.º 273,

3.º andar, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109033742C, emitido a 14 de Março de 2023, válido até 13 de Março de 2028, com o NUIT 104734987.

Shams Ul Islam, casado com Saima Islam, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Pak Swat, de nacionalidade paquistanesa, residente nesta cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, n.º 307, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106864339A, emitido a 23 de Outubro de 2023, válido até 22 de Outubro de 2033, com o NUIT.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, denominada SSR Trading, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação SSR Trading, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Loja 5, Talhão n.º 19, Parcela n.º 3380/A R/C, Cidade da Matola.

Dois) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem o objecto principal, comércio geral de material de construção, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira, uma quota no valor de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 99% do capital social pertencente ao sócio Muhammad Shuaib, uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% do capital social pertencente ao sócio Shams Ul Islam.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será representada fora e dentro do juízo pelo sócio Muhammad Shuaib, na qualidade de director-geral.

CAPÍTULO III

Do balanço e contas

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

ST Importações e Exportações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050925, uma entidade denominada ST Importações e Exportações, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005 de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Ahmed Raza Muhammad, solteiro e natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 523, Maputo Bairro Central C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300433872N, emitido em Maputo;

Sara Bibi Muhammad, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 1183, Maputo Bairro Central C, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300433870A, emitido em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ST Importações e Exportações, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Josina Machel n.º 125, Bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do País, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo: comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares e outros com importação e exportação dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial e de prestação de Serviços desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente é realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a duas quotas desiguais, uma pertencente ao sócio

Ahmed Raza Muhammad com 70.000,00MT, correspondente a 70% do capital, outra pertencente ao sócia Sara Bibi Muhammad com 30.000,00MT correspondente a 30% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, ou passivamente, será pelo senhor Ahmed Raza Muhammad que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá, delegar no seu todo uma parte dos seus poderes mesmo com pessoas estranhas á sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente será dado o balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balancete registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação.

- a) uma percentagem legalmente estabelecida para construir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reserva que entender criar.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Em todos os omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das Sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Star Fuel Systems, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que possa ter havido um erro na publicação da empresa Star Fuel Systems, Limitada, no *Boletim da República* n.º 70, III Série de 14 de Abril de 2025, rectifica-se onde se lê “O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão e quinhentos meticais.”, deve ler-se “O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais”.

Matola, 22 de Agosto de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Tech & Learn Service
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia, vinte e de Julho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada uma sociedade unipessoal limitada, matriculada sob NUEL 105050123, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Manuel Marcos Manuel de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Dondo com o do NUIT 136117564, portador do Bilhete de Identidade n.º 110306972692N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 16 de Fevereiro de 2024, residente no Bairro das Mahotas, Quarteirão 19, Casa n.º 265.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tech & Learn Service – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade unipessoal limitada, com sede na Cidade de Maputo, no Bairro das Mahotas Quarteirão 19, Casa 265.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo inde-
terminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: exercício de actividade de assistência educacional e ensino domestico, formação certificada, fornecimento de material de escritório, fornecimento de artigos electrónicos e tecnologias, comércio a retalho de computadores e de equipamentos periféricos e programas informáticos em estabelecimentos especializados, a sociedade poderá explorar qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral e a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para persecução de objectos comercias no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e capital social)

A sociedade fica obrigada a assinatura do único sócio administrador Manuel Marcos Manuel detentor de 100% da quota única do capital social subscrito e realizado que corresponde a 200.000,00MT (duzentos mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Tecno New Informática
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e dezoito, foi alterada a sede e objecto da sociedade Tecno New Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob NUEL 100680378, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, conservador e notário superior, na qual o socio altera o artigo primeiro e terceiro dos estatutos que possam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Manyanga, n.º 102, Edifício de Emose Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e fornecimentos de bens nas áreas de:

- a) computadores;
- b) fotocopiadoras;
- c) ups;
- d) frios;
- e) router;
- f) switch;
- g) instalação eléctricas;
- h) cablagem de rede (internet);
- i) comercialização de material infor-
máticos;
- j) comercialização de imobiliários;
- k) comercialização de material de
escritório;
- l) comercialização de material de higiene
e limpeza;
- m) comercialização de material de frios;
- n) comercialização geral de retalho
e a grosso.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitindo por lei desde que se delibere e se obtenha as necessidades autorizadas.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho assim como prestar serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem se ou ainda associar se a terceiros, associações, organismos nacionais e ou internacionais, permitidas por lei.

Nampula, 6 de Março de 2018. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

VNM Fortis Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054556, uma entidade denominada Vnm Fortis Security, Limitada.

Primeiro. Valegy Neves Afonso, solteiro, de nacionalidade moçambicana, com profissão Contabilista Auditor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106832I, emitido na cidade de Maputo, a 15 de Dezembro de 2022, com contacto n.º 827293180, e residente na Cidade de Maputo Rua da Impazol n.º 954, Bairro 3 de Fevereiro-Kamovota;

Segundo. Filadélfia Moisés Utui, de 25 anos de idade, solteira, filho de Moisés Arnaldo Utui e de Gracieta Lourenço Utui de nacionalidade moçambicana, com Ensino Médio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108923707S, emitido na Cidade de Maputo a 2 de Dezembro

de 2020, com contacto n.º 873860961, residente na cidade de Maputo, Bairro da Hulene-A, Casa n.º 262, Quarteirão 37 Kamavota.

É constituída uma sociedade comercial por quotas, ao abrigo do Código Comercial Moçambicano, que se rege pelo presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e natureza jurídica)

A sociedade adota a denominação VNM Fortis Security, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na Avenida Patrice Lumumba n.º 813, Bairro Central, Província de Maputo. Pode ser transferida para outro local por deliberação da assembleia de sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de segurança privada, nomeadamente:

- a) vigilância de bens móveis e imóveis;
- b) segurança pessoal;
- c) instalação e manutenção de sistemas de segurança eletrónica;
- d) transporte de valores.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades complementares ou conexas, conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas atividades na data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado pelos sócios, da seguinte forma:

- a) Valegy Neves Afonso – 40.000,00MT, correspondente a 80% do capital;
- b) Filadélfia Moisés Utui – 10.000,00MT, correspondente a 20% do capital.

CLÁUSULA SEXTA

(Gerência)

A sociedade será gerida por Valegy Neves Afonso, com os poderes de administração e representação legal da sociedade, podendo praticar todos os atos necessários à prossecução do objeto social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas, salvo deliberação em contrário da assembleia de sócios.

CLÁUSULA OITAVA

(Responsabilidade)

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das respetivas quotas, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento expreso dos demais sócios, conforme disposto no Código Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Foro)

Para resolução de quaisquer conflitos emergentes deste contrato, é competente o foro da comarca da sede da sociedade.

Maputo 20 de Agosto de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço 250,00MT